

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL
(MESTRADO)

ALEXANDER MILLER CÂMARA SOUSA

“MENSAGEIRAS DA DESORDEM”:
um estudo sobre mulheres e crimes na São Luís republicana (1890-1940).

São Luís

2014

ALEXANDER MILLER CÂMARA SOUSA

“MENSAGEIRAS DA DESORDEM”:
um estudo sobre mulheres e crimes na São Luís republicana (1890-1940).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História Social da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marize Helena de Campos

São Luís

2014

Câmara Sousa, Alexander Miller.

MENSAGEIRAS DA DESORDEM : um estudo sobre mulheres e crimes na São Luís republicana 1890-1940 / Alexander Miller Câmara Sousa. - 2014.

80 f.

Coorientador(a): Elizabeth Sousa Abrantes.Orientador(a): Marize Helena de Campos.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História/cch, Universidade Federal do Maranhão, SÃO LUÍS,2014.

1. Crime. 2. Lei. 3. Mulher. 4. São Luís. I. deCampos, Marize
Helena. II. Sousa Abrantes, Elizabeth.
III. Título.

ALEXANDER MILLER CÂMARA SOUSA

“MENSAGEIRAS DA DESORDEM”:
um estudo sobre mulheres e crimes na São Luís republicana (1890-1940).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado em História Social da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestre em História Social.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Marize Helena de Campos / UFMA
Orientadora

Prof. Dr.^a Elizabeth Sousa Abrantes / UEMA
Coorientadora

Prof.^a Dr.^a Antonia da Silva Mota / UFMA

A meu Deus,

A minha mãe, Maria das Graças, que tem me
acompanhado em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço, a Deus, pela vida, saúde e força que ele tem me dado para continuar a lutar em um mundo tão hostil.

Agradeço de maneira especial a minha mãe que tem me dado todo o suporte necessário para concretização desse trabalho, além de ser uma das minhas fontes de inspiração.

A minha família, meu pai, Francisco, meus irmãos Calil e Irlane, e minha segunda mãe, Emilia.

Aos meus professores da UFMA, em especial as professoras Antônia Mota pela atenção e cuidado e Marize Helena de Campos, pela amizade e orientação neste trabalho.

A minha amiga e também eterna orientadora Elizabeth de Sousa Abranthes por quem tenho enorme carinho.

Aos colegas do mestrado da UFMA, pelos momentos bons e ruins que passamos juntos. Em particular, Claudimar Durans e Renata Carvalho.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado e do Arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão, em especial ao Sr. Cristoffer Melo.

Aos meus amigos das escolas nas quais eu trabalho, Celimar, Danielle, Eliane pela compreensão

A todos meus amigos em especial a minha amiga Manu Freitas pelo carinho de sempre.

As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida.

(Michel Foucault)

RESUMO

Estudo sobre a criminalidade feminina em São Luís, no início da República, de 1890 a 1940, tendo por base documentos judiciais e policiais. No início do século XX, com o advento da República, novos padrões de comportamento foram estabelecidos, principalmente ligados à civilidade e higiene das camadas sociais mais pobres, e, sobretudo das mulheres. Os principais códigos vigentes no período ratificavam esses ideais, além de legalizarem e justificarem a condição das mulheres como submissas e inferiores aos homens. As principais teorias vigentes na época, como o positivismo, antropologia criminal, higienismo e os discursos sobre virgindade, honestidade, moralidade e o papel da maternidade para a formação do país, também foram bastante disseminados, e trataram de estabelecer os modelos femininos ideais a serem seguidos. Em São Luís, cidade onde as condições físicas para as camadas populares eram muito precárias, vemos a proliferação das habitações populares e cortiços e também de medidas prescritivas de controle sobre os corpos, assim temos a criminalidade feminina como uma quebra, assim como uma forma de burla e transgressão aos valores e modelos socialmente idealizados de submissão e passividade.

Palavras-chave: Mulher; Lei; Crime; São Luís.

RESUMÉ

Étude sur la criminalité féminine à São Luís, au début de la République, de 1890 à 1940, sur la base de documents judiciaires et policières. Au début du XXe siècle, avec l'avènement de la République, de nouveaux modèles de comportement ont été créés, principalement liés à la civilité et l'hygiène des couches sociales les plus pauvres, et en particulier des femmes. Les principaux codes en vigueur en ce période ont été ratifier ces idéales, au-dèla de légaliser et de justifier la condition des femmes comme soumis et inférieures aux hommes. Les principales théories en vigueur à l'époque, tels que le Positivisme, l'Anthropologie criminelle, Hygiénisme et le discours sur la virginité, l'honnêteté, la moralité et le rôle de la maternité pour la formation du pays, étaient également assez répandue, et ont essayé d'établir des modèles féminins idéales à suivre. À São Luís, la ville où les conditions physiques pour les couches populaires étaient précaires, nous voyons la prolifération de l'habitat et de ruelles et ainsi que des mesures prescriptives de contrôle sur les corps, de sorte que nous sommes la criminalité féminine comme une rupture, ainsi comme un moyen taquine et de transgression à valeurs et des modèles socialement idéalisées de la soumission et la passivité.

Mots-clefs: Femme; Loi; Criminalité; São Luís.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
 Capítulo 1 – O IDEAL FEMININO: O discurso jurídico, a lei e a ordem.....	18
1.1 O IDEAL FEMININO E SUAS REPRESENTAÇÕES: o “dever ser”...18	
1.2 O DISCURSO JURÍDICO, A LEI E A ORDEM.....	23
 Capítulo 2 - FEMINILIDADES CRIMINOSAS: a maternidade negada.....	36
2.1 A MATERNIDADE NEGADA: o discurso médico e a maternidade.....	36
2.2 A MATERNIDADE NEGADA: crimes de aborto e infanticídio.....	47
 Capítulo 3 – FEMINILIDADES CRIMINOSAS: Mulheres Viris	53
3.1 TRUCULENTAS E DESORDEIRAS: crimes de lesão corporal e outros...53	
3.2 CRIMES DE HOMICÍDIO.....	64
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS.....	76

INTRODUÇÃO

Ao estudarmos as relações de gênero nos deparamos com uma grande problemática, as mulheres comumente estavam restritas ao ambiente privado e deixaram poucos vestígios de sua existência, na maioria das vezes os relatos eram masculinos, sendo uma representação sobre estas. Além disso, a ausência de registros deixados pelas próprias mulheres, estatísticas e a perda do sobrenome após o casamento tornava quase impossível certos estudos, como por exemplo, o genealógico.

Desse modo as mulheres iam passando pela história de maneira bem discreta e silenciada, deixando poucos vestígios, porém, úteis ao estudo de sua trajetória. Os arquivos judiciais e policiais, por exemplo, que contém nossas principais fontes de análise, mas não as únicas, caracterizadas como fontes não intencionais e culturais, talvez sejam as mais ricas fontes sobre elas, pois nos relatos que compõem os autos processuais normalmente ouvimos testemunhas e autoridades falando sobre as mulheres reais, suas transgressões, fragilidades e traçando de alguma forma perfis e posturas das mulheres que circulavam no espaço público nos aproximando de uma faceta da realidade.

A documentação sobre as mulheres comumente são encontradas misturadas as fontes ligadas aos homens o que torna o trabalho de busca bastante demorado e minucioso, pois às vezes em meio a grandes relatos encontramos pequenos fragmentos direcionados ou relacionados ao público feminino, em outros casos torna-se necessário ler as entrelinhas e mesmo os silêncios dos documentos para se encontrar vestígios sobre o universo feminino.

Ressalte-se que a História das Mulheres e seu desenvolvimento nas Ciências Humanas é algo relativamente recente e foi somente na década de 1960, com o surgimento do movimento feminista que esses estudos ganharam expressão mundial e, no Brasil, na década de 1980, já havia uma quantidade expressiva de trabalhos sobre a temática.

A renovação historiográfica, associada a mudanças no paradigma do conhecimento histórico, a exemplo do que ocorreu com a Escola dos Annales, a partir de 1929, na França, trouxe temas antes marginais, como as minorias, para o centro das preocupações dos estudos históricos. Também as mulheres ganharam maior espaço no meio acadêmico, tanto como sujeitos da produção do conhecimento, quanto como objetos de estudo, o que foi de fundamental importância para o fazer histórico. Assim, o objeto desse trabalho, que é sobre História das mulheres, encontra-se em uma perspectiva da História Social, que propiciou o alargamento das possibilidades de estudo principalmente em aspectos relacionados às fontes, como por exemplo, o uso das fontes ligadas à repressão, como os

processos judiciais e inquéritos policiais permitindo uma análise menos superficial sobre as temáticas (CASTRO, 1997).

Jacques Le Goff, 1993, também nos ensina que a Nova História proporcionou um alargamento das fontes, permitindo um olhar para além das fontes escritas formais e oficiais e permitiu uma visão mais crítica e analítica sobre a documentação deixando de vê-la como fonte única e necessariamente verdadeira o que certamente também proporcionou uma visão mais ampla e a possibilidade de estudo de novas temáticas.

Aróstegui, 2006, também ensina que a concepção moderna de fontes históricas, abrange qualquer tipo de documento existente, qualquer realidade que possa aportar um testemunho, relíquia, vestígio em qualquer que seja a linguagem. E dá uma definição bastante ampla para fonte histórica (ARÓSTEGUI, 2006).

[...]todo aquele material, instrumento ou ferramenta, símbolo ou discurso intelectual, que procede da criatividade humana, através do qual se pode inferir algo acerca de uma determinada situação social no tempo (ARÓSTEGUI, p.491, 2006)

Tal alargamento da ideia de fontes e de análise sobre elas permitiu que utilizássemos na pesquisa autos processuais encontrados no arquivo do Tribunal de Justiça do Maranhão no período de 1890 a 1940, documentos estes possuindo grande importância para a pesquisa histórica. Este tipo de documento possui vários elementos de análise, como os relatos das testemunhas, inquérito policial, denúncias do Ministério público, depoimentos dos réus e vítimas, dentre outros.

O discurso presente nesses processos oficiais refletia a visão da sociedade e o contexto no qual esses agentes estavam inseridos, assim ao nos depararmos com essas fontes alguns elementos precisam ser esclarecidos e conceitos precisam ser delimitados. Nesse tipo de documentação temos um terreno fértil para o estudo da análise discursiva, tendo em vista que esses agentes produtores de conhecimento sofriam atravessamentos decorrentes da vivência social.

Torna-se imprescindível, por exemplo, interpretar o conceito de representação da sociedade e dos modelos de masculino e feminino existentes na época estudada, de forma que entender o que significa uma representação, tendo em vista que ao se falar de algo ou de alguém estaremos apresentando uma verdade relativa e a percepção de um olhar e não necessariamente aquilo que realmente foi. Aquilo que está descrito nas páginas documentais é uma visão de alguém sobre a realidade, e esta possui múltiplas formas e interpretações. Nas

páginas processuais encontramos diversas representações de como seriam as mulheres criminosas e normais, seus comportamentos típicos e como deveriam se portar diante de determinadas situações, desse modo, as mulheres apresentadas nos autos processuais nem sempre condiziam com as mulheres de fato e sim com a forma como essas autoridades as viam.

Roger Chartier (2002), em sua obra *À Beira da Falésia. História entre certezas e inquietudes*, nos apresenta a discussão sobre representação não só como imposição pela força daqueles que tem o poder de classificar e nomear e definir, passivamente ou não, o que cada sociedade considera de si mesma, mas também a capacidade que cada grupo possui de reconhecer sua própria existência, a partir de uma exibição de unidade. Assim ao escrever sobre sua própria realidade os autores das fontes históricas se apropriaram e reconheceram sua existência dentro da sociedade a qual pertencem construindo de certa forma uma identidade. Vejamos:

Trabalhando sobre as lutas de representações, cujo objetivo é a ordenação da própria estrutura social, a história cultural afasta-se sem dúvida de uma dependência demasiado estrita em relação a uma história social fadada apenas ao estudo das lutas econômicas, mas também faz retorno útil sobre o social, já que dedica atenção às estratégias simbólicas que determinam posições e relações e que constroem, para cada classe, grupo ou meio, um “ser-percebido” constitutivo de sua identidade (CHARTIER, 2002, p.73).

Assim os documentos processuais foram construídos por autoridades que refletiam e representavam o seu contexto social deixando suas marcas pessoais nos textos oficiais. Estes como instrumentos de análise, aliás, como objetos linguístico-históricos, apresentam um discurso, não devendo ser considerados uma unidade fechada devendo ser relacionados com a realidade externa e suas especificidades, pois todo discurso é produto de um meio e de outros discursos presentes na sociedade. É através do discurso que compreendemos melhor a relação entre linguagem, pensamento e mundo, isso porque o discurso é o que materializa essa relação (ORLANDI, 1996).

Ainda sobre a problemática da análise do discurso destacamos o fato apresentado por Bakhtin de que a língua é um fato social e esta diretamente ligada as estruturas sociais, assim os conflitos da língua refletem também os conflitos de classe no interior do mesmo sistema e todo signo é ideológico, desta forma, toda modificação existente na língua é encadeada por alterações na ideologia. Cada signo ideológico seria um fragmento material da realidade. Por isso, é de extrema importância atentar para a linguagem expressa através dos textos (BAKHTIN, 2002).

Ressalte-se ainda que o texto oficial apresentado nos documentos carrega em si uma relação de poder, isso porque a língua não é apenas um instrumento de comunicação, mas um instrumento de poder. E o discurso apresentado nas páginas processuais supõe um emissor e um destinatário legítimos, desta forma cada palavra ganha sentido e verdade dentro do contexto em que foi proferida ou produzida. A análise do meio, das relações simbólicas, das leis de produção de cada grupo social é de grande importância para compreender o que pode e não pode ser dito num grupo. Afetando ainda a compreensão daquilo que foi emitido (BOURDIEU, 1994).

Para explicar o discurso, é preciso conhecer as condições de constituição do grupo no qual ele funciona: a ciência do discurso deve levar em conta não somente as relações de força simbólicas que se estabelecem no grupo em questão – que fazem com que alguns sejam impossibilitados de falar (por exemplo, as mulheres) ou devam conquistar seu público enquanto que outros estão em país conquistado – mas também as próprias leis de produção do grupo que fazem com que certas categorias estejam ausentes (ou representadas somente por porta vozes). Essas condições ocultas são determinantes para compreender o que pode ou não ser dito num grupo. (BOURDIEU, 1994,p.163)

Destarte, o discurso presente nos processos e inquéritos, que na maioria das vezes coloca a mulher em um patamar de inferioridade e submissão ganha legitimidade e veracidade no contexto em que foi produzido, por ter sido produzido pelo órgão oficial, detentor do poder e autorizado para tal.

A finalidade desse estudo também é dar continuidade às pesquisas sobre criminalidade feminina, com enfoque ao tratamento dado pela legislação e o discurso que envolvia o julgamento dessas mulheres e elaborar uma crítica sobre os conceitos genéricos, lembrando que na maioria das vezes os projetos hegemônicos de uma sociedade não coincidem com experiências concretas vividas pelos oprimidos.

Nossos estudos sobre gênero foram iniciados desde 2004, para a escrita do trabalho monográfico de conclusão do curso de História, na Universidade Estadual do Maranhão, intitulado: Olhares sobre o feminino: a Igreja, os intelectuais e o ideário feminino em São Luís na segunda metade do século XIX e desde então nunca pararam, entretanto houve uma mudança no recorte temporal e na temática de estudo que passou a ser sobre criminalidade feminina no início da República e que resultou no trabalho de conclusão do curso de Direito, da Universidade Federal do Maranhão, no ano de 2008, que foi intitulado: Da desordeira a criminosa: aspectos da criminalidade feminina em São Luís de 1900 a 1920, e esses trabalhos resultaram em publicações em eventos, comunicações, artigos e capítulos em livro.

Desta forma, valorizar o estudo do cotidiano e das mediações sociais, em processo de mudança, permite um relativismo cultural. A quebra de verdades tidas como absolutas e das identidades fixas é fundamental para uma nova interpretação da sociedade (DIAS, 1998). Essa abordagem contribui para a desconstrução da ideia da mulher como sendo meramente submissa, inferior, passiva e maternal, vendo nessas práticas de crimes também uma forma de resistência aos padrões sociais impostos, contrariando o modelo burguês apresentado como a norma social.

Fato é que há muito renunciamos as perspectivas lineares, a conceitos fixos, a categorias abstratas, tais como nacionalidade, progresso, mesmo ao conceito de classes sociais per se, enquanto categorias- para aceitá-las de novo, revistas, enquanto processo, movimento histórico, no tempo, a delinear a diversidade das mais variadas conjunturas sociais (DIAS, 1998, p 236).

Outra questão importante para este trabalho e que é discutida por Pierre Bourdieu esta relacionada à como o espaço social tende a funcionar como um espaço simbólico e os objetos do mundo social podem ser percebidos e expressos de varias maneiras. A legitimação da ordem social seria uma ação deliberadamente orientada de propaganda ou imposição simbólica e as relações objetivas de poder tendem a se reproduzir nas relações de poder simbólico. (BOURDIEU, 1990)

Como já dissemos o ponto de vista oficial apresentado pelas autoridades nos discursos presentes nos processos judiciais carregam consigo uma presunção de legitimidade e veracidade e Bourdieu discute essa ideia apresentando as três funções que são cumpridas por esse discurso: a primeira de diagnóstico, a segunda de um discurso administrativo afirmando o que as pessoas têm que fazer considerando quem elas são e o terceiro que diz o que as pessoas realmente fizeram, os relatórios oficiais, a exemplo dos relatórios de policia. O próprio Bourdieu afirma que este ponto de vista está instituído enquanto ponto de vista legítimo e deve ser reconhecido dentro dos limites daquela determinada sociedade. Dessa forma, o Estado acaba sendo o detentor do monopólio da violência simbólica legítima. O poder simbólico baseia-se em duas condições, o poder de impor as outras mentes uma visão e a eficácia simbólica dependente do grau em que a visão proposta esta alicerçada na realidade. O poder simbólico seria um poder de fazer coisas com palavras (BOURDIEU, 1990).

Destacamos também a fala de Castoriadis, quando afirma que o mundo social está diretamente ligado com o simbólico, assim o consumo, a guerra, o amor, a natalidade, e tudo aquilo que permite materialmente a existência da sociedade é simbólico, assim as instituições só existem no simbólico e isto deve ser levado em consideração na leitura dos documentos oficiais estudados (CASTORIADIS, 1992).

Sem dúvidas as relações de poder presentes no meio social e também as formas de disciplinamento presentes nos corpos, sobretudo feminino, são de grande relevância para o estudo sobre a criminalidade feminina, tendo em vista que o corpo foi e é objeto de apropriação discursiva em diversos tempos históricos. O controle social da mulher, seus papéis, destinos estão nitidamente postos nas paginas processuais (FOUCAULT, 2001).

Finalmente para compreensão do universo que envolve a relação entre homens e mulheres na sociedade também é essencial o estudo do conceito de gênero e seus desdobramentos. Pelo conceito trazido por Joan Scott gênero busca a compreensão da importância dos sexos, não só como elementos binários e biológicos, mas buscando encontrar qual era o sentido dos simbolismos sexuais em diferentes sociedades e períodos e como funcionavam para manter a ordem social ou para mudá-la (SCOTT, 1989).

Penso que devemos nos interessar pela historia tanto dos homens quanto das mulheres, e que não deveríamos tratar somente do sexo sujeitado, assim como um historiador de classe não pode fixar seu olhar apenas sobre os camponeses. Nosso objetivo é compreender a importância dos sexos, isto é, dos grupos de gênero no passado histórico. Nosso objetivo é descobrir o leque de papéis e de simbolismos sexuais nas diferentes sociedades e períodos, é encontrar qual era o seu sentido e como eles funcionavam para manter a ordem social ou para muda-la (SCOTT, 1989,p.72).

Ainda sobre o conceito de gênero, segundo Scott, este seria composto de duas partes, de um lado, o gênero seria um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, de outro seria uma forma de dar significado às relações de poder. Em síntese seria um meio de compreender as relações complexas entre as varias formas de interação humana e não só as oposições binárias fixas e naturalizadas entre os sexos, ou seja, os estudos de gênero procuram mostrar que as referências culturais são sexualmente produzidas, por meio de símbolos, jogos de significação, cruzamentos de conceitos e relações de poder, conceitos normativos, relações de parentesco, econômicas e política (SCOTT, 1989).

Então após uma digressão sobre os principais conceitos a serem utilizados na analise textual das fontes, passamos a breves comentários sobre a organização do trabalho. Em primeiro lugar é importante justificar que o titulo dado ao trabalho de mensageiras da desordem é uma referência ao papel atribuído as mulheres tidas como normais na constituição do estado republicano, que teriam a tarefa de educação os filhos para o desenvolvimento do estado em direção a “ordem e progresso”, por lado as mulheres que fugiam aos padrões de

normalidade, ou seja, as que cometiam delitos, as criminosas eram propagadores da mensagem de desordem completamente oposta ao que se esperava delas na sociedade.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo trabalharemos com a discussão historiográfica que aponta os principais discursos existentes no início do século XX, no Brasil, que ratificavam a concepção de inferioridade e submissão feminina, além de definir os papéis sociais para as mulheres.

O início da república brasileira foi marcado por uma tentativa de modernização do país e de uma gradativa mudança e ampliação dos espaços de convivência e das relações de trabalho. Assim as mulheres, sobretudo das camadas populares, tinham maior possibilidade e mobilidade no espaço urbano, principalmente pela necessidade do trabalho fora de casa, trazendo com isso também uma maior vigilância e preocupação do poder estatal, principalmente porque naquele momento foi bastante difundida a concepção de que as trabalhadoras poderiam colocar em risco o seu papel primordial de mães e educadoras dos filhos. A nação que surgia e se pretendia moderna precisava de boas mães para preparar a nova geração de cidadãos fieis e comprometidos com o país.

Abordaremos também o discurso jurídico sobre a criminalidade feminina, analisando a lei Penal de 1890, a Constituição de 1891, Código Civil de 1916, objetivando apontar os principais atravessamentos discursivos que contribuíram para a compreensão da mulher criminosa como um ser atípico e atávico, presentes nas doutrinas positivistas e da escola antropológica criminal cujo principal representante foi Cesare Lombroso.

No segundo capítulo, apresentaremos alguns aspectos ligados ao desenvolvimento urbano de São Luís, sobretudo o surgimento e crescimento dos bairros pobres no entorno da cidade ligados à implantação do parque fabril e a política de vigilância estatal sobre essas comunidades mais pobres que eram associadas à pobreza, a decadência e também a criminalidade.

Aspectos ligados à maternidade estavam muito presentes no discurso médico que apresentava a sociedade como um organismo desorganizado que precisava de reestruturação, estabelecendo a contraposição entre a ordem e desordem e colocando a intervenção do médico como indispensável, destaca-se também que a produção médica presente em ensaios, teses, boletins, revistas, dentre outros, desqualificava as outras falas criando uma espécie de monopólio do discurso autorizado aos médicos a quem cabia indicar como agir, quando agir e como deveriam interceder. A mulher estava atribuído o cuidado com o bem estar da família,

de modo que se ampliaram suas responsabilidades não só como organizadora do lar, mas de toda uma nação.

Analisaremos também alguns processos crimes de aborto, infanticídio que eram crimes próprios, além dos crimes de defloramentos, sobretudo por se tratarem de corpos femininos em questão e estes serem considerados corpos públicos, destacando pontos como casamento e virgindade como fundamentais para a manutenção da ordem republicana do país. Destacaremos ainda a importância do discurso médico para a delimitação dos espaços e papéis femininos.

No terceiro capítulo, discutiremos o contexto do crime apontando elementos constitutivos da prática criminosa. O objetivo é delimitar e analisar os tipos de crimes cometidos por mulheres no período, como por exemplo, crimes de lesão corporal provocados por brigas e discussões no dia a dia, como também discutir crimes que estavam completamente fora daquilo que se esperava de uma mulher como as tentativas de homicídio bem como os próprios homicídios quer eles fossem cometidos por motivo de resguardar a honra e a dignidade ou por quaisquer outros motivos.

Alisaremos ainda outros elementos criminológicos como o local do crime e sua influência para execução da prática criminosa e o perfil dessas mulheres, buscando problematizar sobre as representações femininas e também sobre as falas autorizadas contidas nos processos judiciais, depoimentos, inquéritos, denúncia dentre outros, analisando os diversos discursos presentes em tais documentos tanto dos agentes judiciários (promotores, juízes, advogados, peritos médicos), como dos policiais (delegados, escrivães, policiais) e em alguns casos das testemunhas.

1.0 IDEAL FEMININO: o discurso jurídico a lei e a ordem

1.1 O IDEAL FEMININO E SUAS REPRESENTAÇÕES: o “dever ser”.

A passagem do século XIX para o século XX foi um momento bastante movimentado no Brasil, tivemos a mudança gradativa do sistema agroexportador pautado no trabalho escravo para o trabalho assalariado, as cidades foram crescendo cada vez mais e junto com elas uma nova dinâmica social pautada no pensamento burguês. Além disso, emerge o regime republicano trazendo ideais de ordem e progresso, que deveriam ser obtidos através da participação efetiva das instituições sociais, sobretudo da família.

Assim, com o crescimento das cidades e prevalência de várias formas de pensar mais ligadas ao ambiente urbano, teremos também novas dinâmicas de relações sociais e de trabalho. As mulheres, sobretudo as trabalhadoras, passam a gozar de uma maior possibilidade de circulação nos ambientes urbanos, entretanto, sofreram, conseqüentemente, um rígido controle de suas condutas e comportamentos, sobretudo porque a sociedade republicana que emergia objetivava progredir com a participação efetiva da mulher na organização do lar. Era necessário controlar os impulsos e disciplinar os corpos, principalmente das camadas populares, e essa era uma tarefa da própria sociedade e também do Estado

Dentre as múltiplas formas de disciplinamento, temos o aparato judicial, através das leis infraconstitucionais, códigos e constituições. Tais instrumentos não só regravam como determinavam os bens e valores que deveriam ser tutelados pelo Estado, dentre os quais, destacamos a questão da proteção da honra e moralidade, sobretudo feminina, como forma de garantir um Estado organizado e civilizado.

Os vários discursos que emergiam, no início do século, procuraram reforçar as tradições católicas e patriarcais que consideravam preponderantes para a evolução da humanidade, paralelamente pretenderam compatibilizar os ideais da democracia liberal com os objetivos disciplinadores e eugênicos do recém-criado estado republicano.

A própria Constituição de 1891, em seu texto, trazia uma república de cidadãos livres e iguais perante a lei, entretanto, tais definições de igualdade e cidadania não se estenderam a todos, pois as mulheres, por exemplo, eram consideradas cidadãs inativas, sujeitas as leis, mas sem o direito de participação cívica. A mulher ficava proibido o direito a votar e ocupar cargos públicos, o que era concedido somente aos homens alfabetizados e maiores de 21 anos. Desse modo, em companhia de crianças, loucos, mendigos, analfabetos e

índios protegidos pelo Estado, as mulheres permaneceram excluídas do processo político, e isso fica bem claro no Título IV do Texto Constitucional de 1891, que se refere genericamente ao povo brasileiro, não deixando clara a situação da mulher no texto, ou seja, a lei não veda diretamente a cidadania feminina, entretanto, a afasta dos direitos políticos por omissão.

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1º Os nascidos no Brasil, ainda que pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º Os filhos de pae brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na República.

3º Os filhos da pae brasileiro, que estiver noutro paiz ao serviço da República, embora nella não venha domiciliar-se;

.....

Art.70 São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei (BRASIL, 1891).

No final do século XIX, as discussões sobre os direitos de cidadania de homens e mulheres de todas as classes sociais eram disseminados em grandes proporções, aparecendo na imprensa, nos comícios, nos desfiles carnavalescos etc. Membros do partido republicano, em grande parte, profissionais liberais urbanos, apoiavam o direito de voto das mulheres e o assunto foi discutido na constituinte de 1891. Clovis Beviláqua¹ e vários doutrinadores concordavam com juristas mais conservadores em que a preservação da família justificava a supressão dos direitos femininos, entretanto, este autor queria adequar o direito civil ao que compreendia como família moderna, uma família constituída por amor e respeito mútuo, muito diferente da família arcaica baseada na autoridade. Defendiam a ampliação dos direitos das mulheres, mesmo defendendo a diferença entre os sexos. Beviláqua acreditava que por natureza os homens e as mulheres deveriam exercer funções fundamentalmente diferentes, mas igualmente *nobres e elevadas* na família e na sociedade. Os homens permaneciam os chefes naturais da família, com certa autoridade sobre a esposa, mas isso não deveria anular o principio jurídico da igualdade. Ou seja, uma igualdade, desde que os lugares socialmente definidos não fossem modificados (CAULFIELD, 2000).

Vários preceitos do Código Civil de 1916 confirmaram a ideia de inferioridade da mulher casada em relação ao marido. Ao homem chefe da relação conjugal cabia a

¹ Clóvis Beviláqua, nasceu no Ceará em 1859, foi um jurista, legislador, filósofo e historiador brasileiro. Estudou na Faculdade de Direito do Recife. Dentre as várias carreiras jurídicas atuou como promotor público, membro da Assembleia Constituinte do Ceará, secretário de Estado, consultor jurídico do Ministério do Exterior. Foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras e era membro do Instituto Histórico e Geográfico.

representação legal da mulher, dos filhos, dos bens do casal, o lugar onde morariam e o regime matrimonial que adotariam. Ou seja, a mulher no casamento estava subordinada ao homem, além de ser considerada relativamente incapaz, desse modo, inabilitada para o exercício de certos atos civis (MOTT; MALUF, 1999).

Mesmo sob protestos, o código civil acabou mantendo as diferenças de gênero que definiam os sujeitos jurídicos capazes dos incapazes. Os termos que no projeto referiam-se genericamente a “todo ser humano” foram substituídos para “todo homem”, e a proposta de conceder as mulheres casadas o direito de se representar legalmente também foi rejeitada. Os maridos eram os legalmente capazes, e deveriam representar a si, as suas esposas e filhos perante as instituições públicas, incluindo a justiça. Os maridos detinham o pátrio poder e absoluto controle sobre o que acontecia com sua família. Desse modo, a condição de inativa das mulheres presente na Constituição repetiu-se no Código Civil de 1916 (CAULFIELD, 2000).

Desse modo, as mulheres tomavam automaticamente os sobrenomes do marido, este tinha como função sustentar a mulher e os filhos, demonstrando que o sustento da mulher pelo homem era um dever de honra, mesmo porque haviam poucas opções profissionais oferecidas às mulheres, assim o casamento continuava sendo um bom negócio, principalmente para as mulheres da elite. Vejamos um fragmento do Código Civil de 1916:

Dos Direitos e Deveres do Marido

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Compete-lhe:

I – a representação legal da família;

II – a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial.

III – o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.

IV – prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277.

.....

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres da Mulher

Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta (BRASIL, 1916).

Ressalte-se que o Código Civil, de 1916, foi sancionado bem depois do Código Penal de 1890. Este conferia ao marido, exclusivamente, a chefia da sociedade conjugal, já o código de 1916 dizia que a responsabilidade na manutenção da família pertencia aos cônjuges, entretanto, a mulher deveria ser submissa ao marido e o direito da mulher casada trabalhar iria depender da autorização do marido. Na prática os poderes do marido iam bem além do que era previsto em lei, e muitas vezes estes utilizavam de violência, que era considerada legítima, contra suas esposas, além de tomar decisões as quais ele julgava corretas sobre os bens da família, formação educacional e profissional dos filhos (MOTT; MALUF, 1999).

Outro ponto interessante foi quanto aos termos *honesto* e *desonesto* mantidos pelo referido código, que associavam a honestidade à virgindade da mulher e era motivo para pedido de anulação do casamento, caso a esposa não fosse mais virgem. A desonestidade feminina também era causa para deserção, além disso, foi mantido o livre arbítrio na escolha dos cônjuges, o desquite, ou separação de corpos e bens sem o direito de casar-se novamente. No caso da esposa pobre que não tivesse ofendido a honra do marido, tinha o direito de receber dele uma pensão alimentícia e meio de subsistência para os filhos. Enfim, as mulheres não possuíam os mesmos direitos dos homens e nem eram iguais entre si. Elas podiam ser consideradas capazes ou incapazes, honestas e desonestas, de acordo com a posição de cada uma dentro ou fora da família (CAULFIELD, 2000).

O Código Civil de 1916, também interpretou a forma como os cônjuges deveriam se comportar socialmente de maneira à manutenção da ordem familiar. Ao homem cabia o papel de provedor e à mulher o papel de esposa e mãe, ao homem a identidade pública, à mulher a identidade privada. Nitidamente as atividades públicas eram mais valorizadas que as privadas, desse modo, o trabalho dava mais poder ao marido, dando-lhe o atributo de controlador, protetor e mantenedor da família. Quando o homem não conseguia desenvolver essa atividade plenamente ocorreram explosões de violência, sobretudo contra as mulheres que reclamavam (MOTT; MALUF, 1999).

O Código Penal de 1890, segundo os próprios doutrinadores do período, como Galdino Siqueira², foi aprovado sem muitos debates e foi criticado no Brasil e no exterior, principalmente pela má qualidade da redação e por já ter nascido obsoleto. Ressalte-se que, a

² Galdino Siqueira foi um jurista brasileiro, especializado em Direito Penal. Ele foi professor catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Em 1913, redigiu um projeto de Código Penal.

influência dos ideais positivistas tiveram bastante aceitação no meio acadêmico desse período. Os debates sobre tal código colocaram os preceitos da escola positivista do direito penal em oposição à tradição brasileira de direito clássico. Os juristas brasileiros buscaram respaldo em nomes como Cesare Lombroso³, Enrico Ferri⁴, Alexandre Lacassagne⁵, dentre outros, e trabalhavam para aplicar novos conhecimentos das ciências biológicas e humanas ao direito, insistindo nas diferenças inerentes aos indivíduos.

Ressalte-se que esse código tinha também o intuito de proteger a família, determinando condutas que eram permissivas ou não as mulheres, questões ligadas a manutenção da honra e da dignidade da mulher foram pontos de destaque no texto. A forma como o Código Penal 1890 foi organizado foi um reflexo desse esforço por cuidados com a proteção da mulher e da família. A calúnia e a injúria, por exemplo, continuaram sendo crimes contra a honra e boa fama, como forma de estimular os valores cívicos, mesmo tendo suas penas abrandadas. As ofensas sexuais deixaram de ser crimes contra a pessoa e passaram a figurar nos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias. Foi reduzido o tempo máximo de prisão por estupro de 3 (três) a 12 (doze) anos para 1 (hum) a 6 (seis) anos de prisão, incluindo relação sexual com moças menores de 16 anos, e eliminou a lei que punia a sedução de mulheres adultas honestas. Quanto às vítimas de defloração, o crime passou a ser caracterizado pelo emprego da sedução, engano ou fraude, e a punição subiu para 1 (hum) a 4 (quatro) anos de prisão.

O rapto também foi considerado um crime grave, passou a ser punido com prisão celular principalmente se o raptor desonrasse sua vítima, sem casar com esta. Caso este devolvesse a vítima a seus pais sem ter mantido relações sexuais, sua pena era abrandada, o que mais uma vez vem demonstrar a grande preocupação com a virgindade, que representava a honra da família.

Em defesa das mulheres “honestas” o Código Penal de 1890 proibiu o lenocínio, e, em 1915, a legislação complementar tornou a pena ainda mais rigorosa para este tipo de conduta. Em 1904, houve também a publicação do tratado internacional antitráfico de

³ Lombroso nasceu numa abastada família de Verona em 1835 e formou-se em Medicina na Universidade de Pavia. Profissionalmente foi médico e intelectualmente filósofo. Autor de várias obras das quais destacam-se *Genio e Loucura*, 1874; *O homem delinquente*, 1876; *A mulher delinquente*, a prostituta e a mulher normal, 1893 dentre outros. (LOMBROSO, 2007)

⁴ Enrico Ferri (1856 – 1928) foi professor de Direito Penal da Universidade de Turim e deputado federal no parlamento italiano. Discípulo de Lombroso, Ferri acreditava que o crime era fruto de determinismos, mas dava importância aos chamados fatores sociais como determinantes da criminalidade, sendo considerado o fundador da sociologia criminal. (BARROS, 2013)

⁵ Alexandre Lacassagne foi um médico francês e criminologista que era um nativo de Cahors. Ele foi o fundador da escola Lacassagne de criminologia de Lyon.

escravas brancas que previa a deportação para estrangeiros que facilitassem a prostituição, além de tornar ilegal a manutenção de prostíbulos. De maneira implícita, a lei republicana associava a sexualidade feminina como pertencente ao grupo familiar, de modo que ofendê-la seria também ofender a família, desse modo caberia ao chefe da família a busca pela reparação do dano ou lesão causada por meios judiciais e particulares, nesse ultimo caso, serviria como circunstância atenuante de um crime (SILVA, 2009).

Houveram também discussões, quando o assunto era o estupro de mulher “desonesta”. O código de 1890 punia o estupro de prostitutas com penas mais leves, que as previstas para mulheres honestas. Aliás, muitos juristas achavam que a pena para estupro deveria incidir apenas quando a mulher fosse honesta, e no caso das prostitutas deveria ser ignorado. Dessa forma, o Estado pretendia controlar os corpos, sobretudo feminino, e assim garantir o equilíbrio da sociedade.

1.2 O DISCURSO JURÍDICO, A LEI E A ORDEM.

Havia no Brasil, no inicio da república, uma leva de jovens juristas que pretendiam modificar o conjunto de princípios jurídicos ligados ao liberalismo do inicio do século XIX. A influência da escola clássica (defendia os princípios básicos do pensamento iluminista, como a igualdade dos indivíduos perante a lei, o livre arbítrio, a responsabilidade moral e a punição fixa e proporcional ao crime) era marcante sobre esses pensadores que representavam a nova geração de juristas do final do século (CAULFIELD, 2000).

O nome escola clássica foi criado pelos positivistas com o sentido pejorativo, mas que serviu para denominar os doutrinadores daquela época. Seu maior expoente foi Francisco Carrara, autor do monumental programa *Del corso di diritto criminale* (1850). Para o jurista, o delito era um ente jurídico impelido por forças físicas (movimento do corpo) e a moral (vontade livre e consciente do criminoso). Em sua linha de pensamento, o livre arbítrio é considerado pressuposto da afirmação da responsabilidade e da aplicação da pena. Nesse sentido, “Carrara definia o crime como a infração da lei do Estado, promulgada para proteger a segurança dos cidadãos, resultante de um ato externo do homem, positivo ou negativo, moralmente imputável e politicamente danoso”. A norma, para ele, visava proteger a segurança dos cidadãos e a lei deveria tutelar os bens jurídicos (MIRABETE, 2004, p. 39).

O método utilizado por esta escola era o dedutivo ou lógico-abstrato, próprio do momento no qual vigorava a valorização das ciências naturais. A pena era utilizada como proteção aos bens jurídicos tutelados penalmente e a sanção não poderia ser arbitrária, e tinha

como objetivo a defesa social. Decorre da escola clássica a chamada escola correcional, que pregava que deveria se estudar o criminoso para então corrigi-lo e recuperá-lo, por meio da pena indeterminada (MIRABETE, 2004).

Por outro lado, o positivismo surge na segunda metade do século XIX, no qual se destacam as ideias de Comte e também as teorias evolucionistas de Darwin e Lamarck e das ideias deterministas de Stuart Mill e Spencer. O positivismo foi uma corrente filosófica bem recebida pelos intelectuais brasileiros, estava organizado sobre elementos como a moral, a rigidez, o autoritarismo e a disciplina, com o objetivo de organizar a sociedade através de uma moral conservadora (ISMÉRIO, 1995).

Seu principal representante foi Auguste Comte, filósofo francês (1798-1857), este teve relações familiares problemáticas, o que certamente produziu reflexos sobre o desenvolvimento de sua vida e obra. Em 1825, casou-se com Caroline Massin, uma ex-prostituta, com a qual manteve uma relação tumultuada, pois Caroline constantemente o abandonava e este se submetia a tal situação por medo da solidão. Em 1844 o casal separa-se definitivamente, mas sem se divorciar, pois ele era contra o divórcio. Em 1845, Auguste conheceu Clotilde de Vaux, e logo nutriu uma grande paixão por esta senhora, considerando esse período como o de sua regeneração moral. Clotilde e Comte não tiveram um relacionamento amoroso, apenas uma relação fraternal. Quando ela adoeceu, Comte revelou-lhe o seu amor puro e casto. Em 5 de abril de 1846, Clotilde faleceu, e, numa tentativa de preservá-la viva em sua memória, Comte transformou-a em sua musa inspiradora, criando a religião da Humanidade (ISMÉRIO, 1995).

O pensamento positivo idealizado por este intelectual caracterizava-se pela subordinação da imaginação e da argumentação a critérios de observação. A visão positiva dos fatos diminuía a importância da metafísica e valorizava os fenômenos pesquisáveis e passíveis de comprovação através da observação. Ou seja, o espírito positivo afirmava as ciências como “*investigação do real, do certo e indubitável, e do efetivamente determinável e do útil*” (COMTE, 1978, p. XII).

A visão de Comte sobre o feminino era caracterizada por um tom conservador, o que é observado no discurso referente à mulher, atribuindo-lhe, a preservação da moral e organização do culto privado, impondo um modelo de comportamento feminino baseado na visão patriarcal. A mulher tinha que ser a rainha do lar e o anjo tutelar da família (ISMÉRIO, 1995).

No seu trabalho *Cours de Philosophie*, sua posição sobre a mulher correspondia ao tradicional discurso de inferioridade feminina, entretanto, havia a influência das novas descobertas biológicas e da visão católico-feudal que o fazia concluir sobre uma superioridade feminina no campo da moral. Essa superioridade estava baseada no fato da mulher representar o lado altruístico e afetivo da humanidade, diferentemente dos homens que representariam o lado ativo e egoísta. A mulher biologicamente era responsável pela reprodução da espécie, enquanto o homem era responsável pela transformação do ambiente. Na preservação da espécie, o papel da mulher se expandiria para além da reprodução, e se daria especialmente na família como mãe, formadora de novos cidadãos. A virgem católica, alegoria da Igreja, tornou-se para o positivismo a Virgem-mãe, alegoria da humanidade (CARVALHO, 2001).

Os positivistas normalmente utilizavam símbolos e alegorias para expressar suas ideias, especialmente tendo em vista dois grupos estratégicos, as mulheres e os proletários, menos afetos, no Brasil, aos livros e publicações. Para disseminar a ideia de modelo feminino, presente no catecismo positivista⁶, era necessário que os Positivistas tivessem participação direta na educação feminina, que deveria ser voluntária e planificada. A influência sobre a educação começava pelo casamento, determinando a idade mais apropriada para o enlace, que segundo o Catecismo Positivista seria a partir dos 20 anos. Para estes, o casamento era considerado o alicerce da organização social (COMTE, 1979).

De acordo com essas concepções, a mulher deveria ficar restrita ao espaço privado e dedicar-se a sua função de administradora do lar e educadora dos filhos, enquanto que o sustento da família caberia ao marido. Para desenvolverem bem seus papéis deveriam receber alguns conhecimentos básicos, sobretudo as chamadas prendas domésticas, tais como: costurar, bordar, fazer renda, tocar piano, violino, canto, dentre outras. As mulheres deveriam educar seus filhos nos princípios da moral e do civismo, tendo por base a história. Vale lembrar que a mulher era considerada educadora nata por sua natureza terna, desse modo poderia exercer o trabalho de professora, ensinando os alunos como se fossem seus próprios filhos, sem necessariamente correr o risco de perder seu estado de pureza e sua função de mãe-educadora. A mulher poderia exercer também a profissão de costureira, desde que não se afastasse do ambiente privado, por exemplo, da escola, do lar ou do ateliê para a execução das tarefas (ISMÉRIO, 1995).

⁶ Obra escrita por Auguste Comte entre 1851 e 1854, com o objetivo de disseminar a doutrina da Religião da Humanidade, baseada nas ideias e moral positivista

Ressalte-se que as ideias positivistas chegaram ao Brasil por volta de 1850 e ganharam espaço no cenário intelectual brasileiro. Jerônimo de Viveiros, no artigo intitulado “O positivismo no Maranhão”, publicado no jornal o Imparcial, comenta que a primeira propaganda de positivismo no Maranhão foi feita pelo doutor Francisco Antonio Brandão, por volta de 1865, estendendo-se até 1870, e tinha a característica de ser esparsa e demorada. Nesse momento específico, como afirmou Viveiros “... Parece que foi de resultados quase nulos não despertando interesse na nossa elite intelectual”. No entanto, ainda segundo o autor, a partir de 1876, “a doutrina de Augusto Comte surgiu de novo na nossa imprensa. Desta vez provocando um escândalo, despertando a atenção do público”(O IMPARCIAL, 12 de dezembro de 1954).

Desse modo, os papéis sociais já estavam bem definidos e mesmo com a ampliação dos espaços, a mulher sensata deveria saber como se portar, ainda mais se fosse casada deveria evitar sair pelas ruas com um homem que não fosse seu pai, marido ou irmão, justamente para evitar expor-se à maledicência, comprometendo assim a sua honra e de sua família.

As cidades republicanas estavam repletas de novos personagens que antes não tinham a mesma representatividade, os libertos, os imigrantes, os representantes das elites que se mudavam para as cidades urbanas, dentre outros. O ambiente urbano tornava-se mais complexo e heterogêneo. Intelectuais tentaram disciplinar as iniciativas que pudessem ser interpretadas como ameaçadoras para a ordem familiar, pois esta era o suporte da sociedade.

Além da influência do positivismo comteano, tivemos também o movimento criminológico do Direito Penal, surgido com os estudos do médico e professor italiano Cesare Lombroso, que publicou em 1876 o livro *L'uomo delinquente studiato in rapporto, all'antropologia, alla medicina legale e alla discipline carceraie*, expondo suas inovadoras ideias penais. Para ele, o crime era uma manifestação da personalidade humana e produto de várias causas, seus estudos dão a ciência penal um caráter biológico, com a criação do criminoso nato. Apesar de ter sido considerado por muitos como exagerado, sua teoria abriu caminhos para os estudos sobre a criminalidade.

O crime seria um fenômeno biológico, não um ente jurídico, como afirmava Carrara. Por essa razão, o método que deveria ser utilizado em seu estudo é o experimental, e não o lógico-dedutivo dos clássicos. O criminoso nato apresentaria características físicas e morfológicas específicas como assimetria craniana, fronte fugidia, zigomas salientes, face ampla e larga, cabelos abundantes e barba escassa etc. O criminoso seria um ser atávico e

representaria a regressão do homem ao primitivismo. Seria um selvagem que nasceria delinquente como outros nascem sábios ou doentios, fenômeno que na biologia é chamado de degeneração. O criminoso nato seria insensível fisicamente, resistente ao traumatismo, canhoto ou ambidestro, moralmente insensível, impulsivo, vaidoso e preguiçoso. A causa da degeneração que conduz ao nascimento do criminoso seria a epilepsia, que ataca os centros nervosos, deturpa o desenvolvimento do organismo e produz regressões atávicas; existia ainda “loucura moral”, que deixa íntegra a inteligência, suprimindo, porém o senso moral; o criminoso seria, assim, um ser atávico, com fundo epiléptico e semelhante ao louco moral, doente antes que culpado e que deve ser tratado e não punido (MIRABETE, 2004).

Cesare Lombroso, com a ajuda do médico Ferrero⁷, publicou em 1893 o livro *A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal*⁸, expondo suas teorias sobre a inferioridade que considerava inerente à mulher normal, reforçando, dessa maneira, as representações femininas que vigoravam na época. Nesse trabalho, defendia que as leis contra o adultério só deveriam atingir a mulher não predisposta pela natureza para esse tipo de comportamento. Aquelas dotadas de erotismo intenso e muito inteligentes seriam desprovidas do sentimento de maternidade, característica inata da mulher normal, e, consideradas extremamente perigosas. Constituíam-se nas criminosas natas, nas prostitutas e nas loucas que deveriam ser afastadas do convívio social. A desigualdade existente entre homens e mulheres em relação ao crime passionai também era discutida por Lombroso, que apontava nas mulheres inúmeras deficiências, além de atribuir-lhes fortes traços de perfídia e dissimulação. Afirmava que estas eram menos inteligentes que os homens, explicando que quando a mulher se destacava por sua inteligência era porque havia uma confusão em suas características típicas, como raridade das psicopatias sexuais nesse sexo, sua capacidade de manter a castidade por longo período, o que era algo quase impossível para os homens normais (SOIHET, 2001).

Segundo Lombroso, a criminoso nata seria dotada de intenso erotismo, grande inteligência, além de características mais voltadas para o sexo masculino, como coragem, energia, gostos viris pelo álcool e fumo, incapacidade para funções maternais, disposição para aventura e o ócio. Essa mulher poderia ser confundida com um homem. Já os outros tipos de criminosas seriam as ocasionais e as por paixão, sendo que as primeiras facilmente se arrependiam de seus feitos, além de serem capazes de ter um amor ideal, as segundas

⁷ Guglielmo Ferrero, italiano historiador, jornalista e escritor, autor de *grandeza e decadência de Roma*. Ferrero dedicou seus escritos para o liberalismo clássico.

⁸ O título original deste trabalho é *La femme criminelle et la prostituée*. 1893.

normalmente cometeram crimes na juventude, período em que estavam na plenitude sexual (CALEIRO, 2002).

A escola positiva do direito penal tem como maior vulto Enrico Ferri, criador da Sociologia Criminal ao publicar o livro que leva esse nome. Foi discípulo dissidente de Lombroso e ressaltou o trinômio causal do delito, fatores antropológicos, sociais e físicos. FERRI (2003) era adepto das ideias deterministas e afirmava que o homem era responsável por viver em sociedade, dividiu ainda os criminosos e as paixões em sociais (amor, piedade, etc.) que deveriam ser estimuladas, e as anti-sociais (ódio, inveja etc) que deveriam ser extirpadas e reprimidas. Rafael Garófalo⁹, também é um nome que se destacou nesse momento, sendo considerado o iniciador da chamada fase jurídica do positivismo italiano. Para ele, o homem possuía dois sentimentos básicos, a piedade e a probidade, e que o delito seria uma lesão a um desses dois sentimentos (MIRABETE, 2004). Em síntese, as principais características da escola positiva, destacadas por MIRABETE (2004, p. 42) são:

O crime é um fenômeno natural e social, sujeito às influências do meio e de múltiplos fatores, exigindo o estudo pelo método experimental; A responsabilidade penal é responsabilidade social, por viver o criminoso em sociedade, e tem por base a sua periculosidade; A pena é medida de defesa social, visando à recuperação do criminoso ou à sua neutralização; O criminoso é sempre psicologicamente, um anormal, de forma temporária ou permanente.

Então, destacavam-se duas principais correntes, a clássica e a positiva, que serviram para embasar tanto o código penal como também as decisões de muitos juristas da época. Como já mencionamos, o código de 1890 foi elaborado às pressas, como afirma Galdino Siqueira em seu livro Direito Penal Brasileiro, de 1932. O projeto do código foi encomendado por Campos Salles a Baptista Pereira e ficou pronto em aproximadamente três meses.

No final do ano de 1890 foi aprovado o decreto nº 847, que expediu o Código Penal¹⁰. E segundo o texto de Galdino Siqueira, “inspirado ainda na intuição clássica, não satisfaz completamente as aspirações e as necessidades do país, sendo objecto, por isso de intensa crítica, em muitos pontos procedente, como se verá no decorrer deste trabalho” (SIQUEIRA, 1932, p.11). A crítica desse jurista estende-se e ele afirma que:

⁹ Raffael Garofalo (1851-1834). Assim como Lombroso, Garofalo deu aos fatores sociais posição secundária na “etiologia do crime”. Influenciado pelo darwinismo social, criou a noção de delito natural, relacionado com as condutas que ofendessem os sentimentos morais básicos de “piedade” e “probidade” (BARROS, 2013).

¹⁰ O Código Penal de 1890 estava dividido em quatro partes: 1ª Dos crimes e das Penas; 2ª Crimes em espécie; 3ª Contravenções e espécie; 4ª Disposições geraes.

Sem método científico, quer na distribuição geral das figuras delituosas, quer na coordenação destas, entre si, sem técnica rigorosa, lacunoso em muitos pontos, parco daquilo que já tem tido entrada no direito positivo de povos cultos e resultado das elucubrações científicas, da observação atenta, com penalidade ineficaz, em geral para proteção dos interesses individuais e sociais o que encerra de bom é, as mais das vezes, reprodução do anterior código, ou de leis especiais, e isto mesmo quando não modifica ou altera. (SIQUEIRA, 1932, p. 12)

Em função da própria maneira como o código foi escrito, ele acabou passando por inúmeras reformulações, como forma de tentar amenizar os problemas, sobretudo, referentes às imprecisões textuais da lei. No livro de Galdino Siqueira, existe citação a trinta e uma modificações feitas no código penal de 1890, referentes aos mais diversos assuntos, desde questões com alcoolismo até mesmo ao atentado violento ao pudor, além de outros crimes.

A organização e a definição dos crimes contra honra também foram pontos duramente criticados no código penal de 1890. Assim como o código de 1830, este reservou um lugar especial às questões relacionadas à honra e moralidade. A proteção da honra da família ficou mais evidenciada e os crimes contra a honra e a família melhor organizados. Houve as mesmas preocupações em manter a instituição patriarcal da família e o conceito de honra baseado na diferença entre os sexos que lhe davam sustentação.

Tais juristas estavam ansiosos por promover um aperfeiçoamento social e racial da população, viam no direito positivo uma forma e um método para intervir no desenvolvimento físico e moral da nação. Entretanto, o código penal de 1890 acabou sendo marcado, principalmente pelos moldes clássicos. A organização e definição dos crimes contra a honra seguindo os moldes tradicionais, ocupou um lugar de destaque. Pensadores como Nina Rodrigues, figura destacada no cenário intelectual brasileiro, pioneiro da medicina legal e da antropologia brasileira, adaptaram a obra de Lombroso e de outros cientistas europeus às características do povo brasileiro, e ressaltava que as raças negra e indígena eram inferiores, por isso deveriam receber tratamento diferenciado. (CAULFIELD, 2000)

A definição de crime trazida pelo código penal de 1890 não fazia diferenciações entre quem o praticava, se homens ou mulheres, entretanto, o próprio código apresentava alguns crimes que comumente eram mais praticados por mulheres ou especificamente por estas, como o adultério, aborto, parto suposto e infanticídio. Vejamos a definição de crime apresentada pelo código em seu artigo 7º: Crime é a violação imputável e culposa da lei penal (BRASIL, 1890). Assim, para a caracterização da conduta delituosa é necessário que esta violasse o tipo penal, ou seja, o que estava prescrito como crime em lei, e que a conduta seja culposa, não importando o sexo de quem a pratica.

Ainda sobre questões ligadas a família, o crime de adultério no código penal de 1890, assim como no de 1830, não deu ao homem o direito de defender a honra da família através do assassinato da esposa adúltera, e eliminou a desafronta da desonra como atenuante para o crime. Destaque-se que, no Brasil, somente a mulher deveria ser penalizada pelo adultério, sendo punida com pena de um a três anos de prisão celular, enquanto o homem só era considerado adúltero no caso de possuir concubina “teuda e manteuda”, como podemos observar no art. 279, § 1º, 1º, do código supracitado: “Art. 279. A mulher casada que commetter adultério sera punida com a pena de prisão cellualar por um a três annos. § 1º Em igual pena incorrerá: 1º O marido que tiver concubina teuda e manteuda. [...]” (BRASIL, 1890).

As penas aparecem de maneira desequilibrada, principalmente pela própria forma como era encarada a sexualidade masculina, ou seja, o homem tinha plena liberdade de exercer sua sexualidade, desde que não ameaçasse o patrimônio familiar, já a mulher era punida, pela sociedade e pelo cônjuge traído, muitas vezes com a própria vida. Lembre-se que a fidelidade masculina era considerada impossível de ser mantida, pois sua sexualidade era excessivamente exigente. A esposa deveria compreender as fragilidades masculinas. A infidelidade masculina tornava-se tolerável desde que esse conseguisse manter o seu papel de mantenedor da casa. Em muitos casos, observamos a absolvição do assassino sob a alegação de que estava privado de sentidos e da inteligência na hora do crime. Na prática, reconhecia-se ao homem o direito de dispor da vida da mulher (SOIHET, 2001).

Outra questão importante de ser destacada, principalmente por enfatizar o controle dos corpos exercido pelo poder estatal, é o caso da prostituição feminina, principalmente ligada a essa concepção de que a sexualidade masculina era excessivamente exigente e a virgindade feminina uma prerrogativa, senão uma condição para o casamento. No início do século XX, no Brasil, os médicos e juristas buscam controlar os corpos, sobretudo das mulheres e em especial das prostitutas. A categoria médica diante do fenômeno da prostituição dividia-se entre o “regulamentarismo” e o “anti-regulamentarismo”. Os médicos regulamentaristas concebiam a prostituição como “um grande mal”, mas um “mal necessário” para a manutenção da estabilidade das famílias e de toda a sociedade, por isso, a necessidade de regulamentação. Tinham a pretensão de normatizar a prostituição pública, institucionalizada e tolerada, e eliminar a clandestinidade por ser impossível de ser controlada (CARDOSO, 1997).

Por outro lado, na década de 20, passa a predominar entre a comunidade médica o “abolicionismo”, que criticava o registro legal das prostitutas, pois segundo eles a policia de costumes era vista como uma máquina que transformava “putas ocasionais” em “putas eternas”, a prostituta inscrita acabava se tornando uma prisioneira perpetua da polícia. (CARDOSO, 1997).

Cabe ressaltar que os “abolicionistas” achavam a prostituição necessária, mas não concordavam com o registro legal das mesmas. As prostitutas também foram alvo dos estudos de Cesare Lombroso, sendo consideradas desviantes, apresentando defeitos atávicos imanescentes a própria natureza de certas criaturas, o que levaria inevitavelmente a infringência da lei penal (CARDOSO, 1997).

Outro ponto curioso e que merece menção, é a forma como a medicina legal se refere a homossexualidade feminina. O médico Afrânio Peixoto em seu Manual de Sexologia Forense aborda a questão como sendo uma anomalia e também uma perversão. E também apresenta os tipos de homossexuais femininos, que segundo ele, variavam segundo o comportamento e mesmo a características físicas. Interessante salientar que um dos tipos de invertidas, como ele chama, tem uma descrição semelhante àquela dada por Lombroso, as criminosas natas, ou seja, seriam mulheres com características masculinizadas e que tinham hábitos que eram comuns ao universo masculino, como beber, fumar e jogar.

Há, como para a inversão masculina, graus variados de perversão, desde a marcada por caracteres somáticos e aparentes, da *viragindade*(KRAFFT-EBING): aspecto másculo, grosseiro, nas feições e modos abundancia de pelos nas pernas e braços , voz grossa , hábitos viris de beber, fumar , jogar, disfarce como homem na guerra e ainda no casamento...até os tipos femininos, bem delicados e passivos nos quais nada parece denunciar uma anomalia sexual.

Houve ainda uma critica muito forte, feita pelo médico Afrânio Peixoto às homossexuais femininos, que eram consideradas seres incompletos, por comumente não se submeterem a autoridade de homens e por muitas vezes negarem a maternidade, além de infantis, masculinizadas e vulgares. E completa afirmando que os crimes cometidos pelos chamados invertidos do sexo feminino, quando aliados ao sadismo, se tornariam mais violentos, porque os ciúmes na mulher seriam paixões violentas, aliás, os ciúmes seriam uma característica das mulheres.

São as invertidas , como os homens invertidos seres incompletos, mais ou menos , infantis uns, viragos, outros ... A inversão feminina, mais inconsciente do consciente é muito vulgar...

O crime, que aparece entre os invertidos quando se complica de sadismo, é mais comum entre as invertidas, porque o ciúme é paixão violenta nas mulheres, e ordinário, entre todas (PEIXOTO,1934, p191-193).

Como dissemos, durante a Primeira República despontava no país o discurso da modernização das cidades, no qual as ideias de civilidade e higienização eram o objetivo principal. Desse modo, os hábitos das camadas populares passaram a merecer atenção especial, pois era necessário adequar homens e mulheres a valores e comportamentos aceitáveis. A família passa a ser uma grande preocupação, e as mulheres também por serem mantenedoras e organizadoras desse ambiente familiar. A presença de mulheres chefiando famílias já era algo bastante frequente, por isso, as concepções sobre honra e casamento das mulheres pobres deviam ser controladas, para não se tornarem perigosas à moralidade da nova sociedade que se formava.

Além do adultério, temos outras figuras penais que eram tipicamente relacionadas ao universo feminino como, por exemplo, o parto suposto e outros fingimentos. Essa conduta criminaliza mulheres que simulavam gravidez ou parto com objetivo de fraudar ou enganar alguém. Esse crime era bem difícil de ser comprovado, pois normalmente a mulher não deixava vestígios do crime, e se o feto fosse de poucas semanas se decompunha com muita facilidade.

Capítulo III

DO PARTO SUPOSTO E OUTROS FINGIMENTOS

Art 285. Simular gestação e dar parto alheio por seu; ou tendo realmente dado a luz filho vivo ou morto, sonegar-o ou substituí-lo.

Pena – prisão celular por seis meses a dois anos.

Parapho único. Em igual pena incorrerá

...

2º o facultativo ou parteira que, abusando de sua profissão, cooperar para o mesmo resultado, impondo-se-lhe mais a pena de privação do exercício de profissão por tempo igual ao da prisão. (BRASIL, 1890)

Outro crime bastante comum entre as mulheres era o aborto. Entretanto, as práticas abortivas eram condenadas pelos médicos, que aconselhavam uma maternidade consciente, ou seja, a escolha do momento correto para procriação, utilizando um planejamento familiar e, para evitar que isso ocorresse em momento inoportuno, recomendavam o uso de métodos contraceptivos como camisinha de tripa, as esponjas umedecidas colocadas no fundo da vagina, coito interrompido, dentre outros. A igreja

evidentemente não aceitava essas práticas e, mesmo assim, não eram uma unanimidade entre os médicos tais recomendações (MATOS, 2003).

O Código Penal de 1890 tornou as penas mais duras para os crimes de aborto e infanticídio, em relação ao Código Penal de 1830. Neste, o aborto quando praticado pela gestante não era considerado crime, sendo a conduta criminalizada somente quando praticada por terceiros. No Código Penal de 1890, o aborto passou a ser considerado crime tanto quando praticado pela própria gestante como por terceiros. A criminalização do aborto praticado por terceiros em ambos os Códigos objetivava o combate a transmissão de conhecimentos dentro de uma rede de solidariedade feminina, sobre medicamentos e intervenções que visavam a prática abortiva (NECKEL; PEDRO; MACHADO; HAWERROTH in PEDRO, 2003).

CAPITULO IV

DO ABÔRTO

Art. 300. Provocar abôrto, haja ou não a expulsão do fructo da concepção: No primeiro caso:

pena de prisão cellular por dous a seis annos. No segundo caso: – pena de prisão cellular por seis mezes a um anno.

§ 1º Si em consequencia do abôrto, ou dos meios empregados para provocal-o, seguir-se a morte da mulher:

Pena – de prisão cellular de seis a vinte e quatro annos.

§ 2º Si o abôrto for provocado por medico, ou parteira legalmente habilitada para o exercicio da medicina:

Pena – a mesma precedentemente estabelecida, e a de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação.

Art. 301. Provocar abôrto com annuencia e accordo da gestante: Pena – de prisão cellular por um a cinco annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; e com reducção da terça parte, si o crime for commettido para occultar a deshonra propria.

Art. 302. Si o medico, ou parteira, praticando o abôrto legal, ou abôrto necessario, para salvar a gestante de morte inevitavel, occasionar-lhe a morte por impericia ou negligencia: Pena – de prisão cellular por dous mezes a dous annos, e privação do exercicio da profissão por igual tempo ao da condemnação. (BRASIL, 1890)

Quanto ao infanticídio, para a caracterização do crime era necessário comprovar que a criança viveu após o nascimento, e que nasceu a termo. Para isso, era utilizado o exame cadavérico que deveria ser realizado por peritos médicos, estes utilizavam o exame “dosimásia hidrostática pulmonar” para saber se a criança respirou ao nascer, o que

comprovaria o nascimento com vida. (NECKEL; PEDRO; MACHADO; HAWERROTH in PEDRO, 2003).

Ressalte ainda a parte final do art 298, que diz: Recusando à vítima os cuidados necessários à manutenção da vida e a impedir sua morte, o legislador buscou certamente um alargamento nas condições de verificação do crime, além de tentar coibir partos clandestinos realizados por mulheres solteiras, viúvas e de marido ausente que tentavam esconder seu estado grávidico e também o parto. (NECKEL; PEDRO; MACHADO; HAWERROTH in PEDRO, 2003).

DO INFANTICIDIO

Art. 298. Matar recém-nascido, isto é, infante nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a vítima os cuidados necessários a manutenção da vida e a impedir sua morte.

Pena- de prisão celular por seis meses a vinte e quatro anos.

Parapho único- Si o crime for perpetrado pela mãe para ocultar a deshonra própria.

Pena- de prisão celular por três a nove anos.(BRASIL, 1890)

Outro ponto relevante a ser mencionado é que o Código Penal de 1890 previa a atenuação da pena quando o crime de infanticídio ou aborto era cometido pela mãe para ocultar a desonra própria, nesses casos o juiz analisava o caráter dessas mulheres, além de seus antecedentes, para diminuir a pena. Em muitos casos, se tornava muito difícil fazer as verificações necessárias para comprovar os elementos caracterizadores do crime, quer fosse pelo estado avançado de putrefação do feto quer fosse pela falta de perícia para proceder aos exames necessários.

Em acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado, sobre um caso de Infanticídio ocorrido no interior do Estado, em 1935, os magistrados ao avaliarem o mérito da questão emitem de forma bastante clara os atravessamentos sociais presentes nos julgamentos, pois ressaltam que a maternidade era um dom nobre e grandioso e deveria se sobrepor a qualquer lei social, sendo um grande erro a mulher contrariar sua natureza de mãe mesmo que para ocultar uma desonra.

Quanto ao mérito não se pode contestar as sobejas provas de (criminosidade) digo de criminalidade da R. que como vítima de amores ilegítimos entre as correntes do instinto de conservação da espécie e a do sentimento da honra, deixou, que esta suplantasse aquela, contrariando a própria natureza que impele a mãe a desprezar as leis sociais, pelo affecto materno que é uma lei natural muito mais nobre e grandiosa do que quanta lei social egoística possam os homens crear(BRASIL, 1935).

Ressalte-se mais uma vez a forma como as autoridades judiciais se referem a questões ligadas a honra, como elementos essenciais dentro desse tipo de crime. A preservação da honra da mulher era fator determinante para conservação do bom funcionamento do Estado.

Por isso, mesmo o casamento sempre foi um assunto bastante discutido, sendo considerado como forma de garantir a saúde, o progresso e higiene da humanidade. O casamento era recomendado e o celibato de homens e mulheres vistos como ameaça. As camadas populares compostas por operários, mulheres sós, mulheres pobres, negros e mestiços foram bastante fiscalizadas e submetidas a medidas prescritivas, principalmente por suas uniões amorosas muitas vezes não corresponderem ao típico casamento formal exigido pelas elites. Assim, na maioria das vezes, essas uniões eram vistas como imorais e também ilícitas, pois se firmavam longe do enlace matrimonial. As uniões consensuais recebiam vários nomes como imitação de amor, espectro de amor e amor degenerado, e afirmava-se ainda que não existia felicidade fora do casamento. Aos jovens era ensinado o casamento e também a aversão aos outros tipos de uniões consensuais. As mulheres casadas deveriam ser virtuosas e dotadas de bondade, dedicação, paciência para aceitar as fraquezas do cônjuge, virtude maior da amizade indulgente, simplicidade, justiça, modéstia e amor. Em contraposição a esta mulher, havia aquela considerada a ameaçadora “moça moderna, cheia de liberdades, de saia curta e colante, de braços e aos beijos com os homens, com decotes a baixarem de nível e as saias a subirem de audácia, expostas aos olhares e desejos masculinos” (MOTT; MALUF, 1999, p. 390).

2. FEMINILIDADES CRIMINOSAS: a maternidade negada

2.1 A MATERNIDADE NEGADA: o discurso médico e a maternidade.

O crescimento urbano, as modificações nas relações de trabalho, a mentalidade burguesa e os anseios republicanos foram elementos que marcaram o início do século XX, no Maranhão. A cidade de São Luís, mais especificamente, cresceu, e os personagens que circulavam nas ruas se diversificaram. As mulheres de uma maneira geral tinham um papel muito importante na consolidação dessa nova sociedade que era pretendida. O estado através de múltiplos discursos buscava um controle maior sobre os corpos, que apesar da maior mobilidade também eram mais vigiados e, pelo menos, aparentemente, mais controlados.

Na verdade, na prática, a maioria das mulheres de camadas mais pobres da sociedade vivia em relações consensuais, sem a presença efetiva masculina em casa, ou convivia com companheiros que não tinham um trabalho efetivo ou regular. Paralelamente aos afazeres domésticos, que eram tarefas tradicionalmente duras, como cuidar da casa, dos filhos, essas mulheres tinham que trabalhar para fora para prover o sustento da família. Algumas dessas atividades eram extremamente pesadas, não condizentes com o tradicional estereótipo traçado para as mulheres de fragilidade, como exemplo temos as mulheres que trabalhavam na derrubada de matas, construção civil, confecção de produtos manufaturados, além dos tradicionais artesanato e comércio (MOTT; MALUF, 1999).

As mulheres pobres deveriam fragmentar o tempo para conseguirem cumprir todos os seus afazeres. Profissão bastante difundida também entre as camadas mais pobres era a lavagem de roupa. As lavadeiras reuniam-se nas fontes, chafarizes, córregos e rios das cidades ou mesmo em tanques públicos dos cortiços para realizar o trabalho pesado que, muitas vezes, rendiam-lhes dores e mãos calejadas. Com o crescimento das cidades e desaparecimento dos chafarizes públicos essa profissão foi gradativamente perdendo espaço. Sem esquecer que esta profissão exercida normalmente pela comunidade pobre não era bem vista pelos médicos, que associavam a esta prática a possibilidade de contágio, pois as roupas da elite estariam misturadas à roupa e aos cômodos onde viviam as ralés, locais normalmente infestados de doenças, e sem mínimas condições de higiene (MOTT; MALUF, 1999).

O discurso médico também trouxe elementos importantes para a compreensão sobre o olhar feminino naquela época. A medicina no final do século XIX passa por um processo de institucionalização, e certas doutrinas como a de Pasteur e sua ideia de contágio mudaram a visão sobre o conceito de doença, dos corpos e de higiene. Era preciso mudar

certos hábitos e atitudes e o médico tornou-se um elemento imprescindível para configuração dessas novas posturas. Assim, o cientificismo permitiu uma vigilância maior dos médicos sobre os homens e as mulheres, disciplinando a sociedade, organizando a sexualidade e os prazeres. O discurso médico apresentava a sociedade como um organismo desorganizado que precisava de reestruturação, estabelecendo a contraposição entre a ordem e desordem e estabelecendo a interferência do médico como indispensável (MATOS, 2003)..

A ideia de higienismo criou um conjunto de preceitos que deveriam orientar e ordenar a vida nos seus mais variados aspectos, na cidade, no trabalho, na família, nos corpos. Costumes e hábitos cotidianos, as relações de prazer e a sexualidade deveriam seguir o modelo médico-sanitarista. Ressalte-se que a produção médica presente em ensaios, teses, boletins, revistas, dentre outros, desqualificava as outras falas criando um monopólio do discurso autorizado aos médicos a quem cabia indicar como agir, quando agir e como deveriam interceder.

A mulher estava atribuído o cuidado com o bem estar da família, de modo que se ampliaram suas responsabilidades não só como organizadora do lar, mas de toda uma nação. A educação das mulheres passava a ser um ponto chave para a medicina, pois a mulher deveria ter suas habilidades aprimoradas, tanto física como intelectualmente, de maneira a garantir os bons resultados das futuras gerações. A higiene social deveria ser cultivada e perpassada de mãe para filha a partir da adolescência e da puberdade, principalmente nas camadas subalternas da sociedade (MATOS, 2003).

Outro elemento importante no discurso médico é o que nos ensina a professora Maria Izilda MATOS (2003, p. 112), afirmando que *qualquer outra atividade feminina que não fosse a de mãe e esposa, realizada no aconchego do lar, passou a ser entendida como subordinada, acessória e desviante*. O trabalho fora de casa provocava indignação aos médicos, na maior parte das vezes, em função de preocupações morais. O trabalho extra doméstico das mulheres era condenado, e era visto como um desperdício físico de energias femininas, além de ser um fator de dissolução da saúde e de comprometimento da dignidade feminina, podendo causar a mortalidade de crianças, desordens sociais, e conseqüentemente o abandono das crianças, a marginalidade, a tuberculose e a prostituição (MATOS, 2003).

Como já dito anteriormente, dentre os principais discursos e papéis essenciais forjados para as mulheres, um deles parece ter sido quase unânime em todos os segmentos sociais, religiosos, jurídicos e médicos, a função precípua e essencial da mulher era de ser

mãe, e havia uma concordância de que esses valores deveriam ser preservados e cuidados para a conservação da ordem social e do Estado.

A inserção das mulheres ao mercado de trabalho representava um risco a essa função materna, pelo abandono dessas mulheres em relação aos filhos, e consequentemente ao futuro do país. Buscando minimizar essa problemática o Estado propõe a criação de creches, o que não foi suficiente para resolver a questão.

Como alternativa também foi proposto uma preparação para a maternidade e educação dos filhos que poderia ser alcançada através da educação, quer fossem mulheres da elite ou operárias, ambas deveriam estudar para se tornarem boas mães. Princípios como os da eugenia e da puericultura, ou seja, formação e criação dos filhos passou a ser estimulado na educação dos pais, mas principalmente das mães que eram responsáveis diretas pelas crianças (FREIRE, 2009).

Educar as mães era algo necessário por ser um complemento a sua natureza e ao fim seria revertida em educação para os filhos e filhas, e a estas cabia ainda a preparação para serem mães e mantenedoras da evolução da espécie. Além disso, a educação da mulher foi valorizada como estratégia para que se aprendesse a lidar com as questões apresentadas pela liberdade, mobilidade, e os novos comportamentos impostos pela modernização da sociedade (FREIRE, 2009).

Os paradigmas que deveriam orientar a formação escolar das mulheres seriam então aqueles que atendessem as expectativas do seu papel de mãe e cumprissem também as exigências de uma racionalidade, pelo exercício de uma maternidade fundamentada não apenas no instinto, mas na ciência, com a aplicação dos conhecimentos da higiene no cuidado com os filhos (FREIRE, 2009).

Aliás, o discurso da maternidade foi respaldado pelo discurso médico e científico, de forma que a teoria da eugenia e o discurso nacionalista enxergavam a mudança brasileira através das crianças, por isso a necessidade premente de preparar as mulheres para serem mães. De acordo com a sociedade urbana que crescia na época, que atribuía as mães a responsabilidade pela saúde dos filhos, os médicos higienistas tomaram pra si a tarefa de orientar aquilo que pretendiam para formar boas mães de família. Afinal, era certo para os médicos da época que o instinto maternal era inerente a natureza feminina e a sua ausência seria um desvio a normalidade, entretanto tal instinto não era considerado suficiente para garantir a boa educação dos filhos (FREIRE, 2009).

Ressalte-se que apesar de tantas tentativas de normatizar o exercício da maternidade por parte dos médicos, as mulheres nem sempre se deixavam envolver, havendo rejeição também a esses saberes e a conceitos científicos e uma adaptação dos mesmos aos próprios saberes dessas mães (FREIRE, 2009).

A medicina vai gradativamente ganhando espaço no início do século XX, ser uma boa mãe também resultava na busca dos saberes médicos em contraposição as crendices e remédios populares. Era necessário criar nessas mães o habito de levar seus filhos aos médicos quando houvesse necessidade, mesmo porque a ignorância e negligência das mães era considerada uma das principais causas de mortalidade infantil, argumento este que foi utilizado para a propagação da necessidade de educar segundo os princípios da puericultura (FREIRE, 2009).

O processo de urbanização e industrialização permitiu às mulheres maior liberdade de circulação pelas cidades. Desse modo, era necessário estabelecer novos padrões comportamentais para essa sociedade. Para os discursos médicos as funções dos homens e mulheres estavam definidas pela anatomia e fisiologia. A mulher biologicamente era um ser incapaz de raciocínios longos, abstrações e atividade intelectual, mais frágil fisicamente e sedentária por natureza, por outro lado dotada de sensibilidade emocional, assim sua função na natureza era a procriação e a criação dos filhos. O discurso médico destacava a conexão entre o útero e o sistema nervoso central. Na mulher, os ovários e o cérebro não poderiam se desenvolver simultaneamente, por isso as mulheres durante a gestação não deveriam estudar muito, pois seus filhos poderiam nascer mal formados ou doentes (MATOS, 2003).

As restrições sexuais, como já mencionamos várias vezes, estavam ligadas ao sexo feminino, já que os homens tinham amplas liberdades para a prática sexual, como podemos perceber na citação do livro *Problema venéreo*, de LEME (1926), citado por Maria Izilda Santos de MATOS (2003):

Sem a pratica sexual aprendida com a prostituição não adquire o homem sufficiente conhecimento da psychologia feminina, o que será um perigo quando se casar [...] O appetite sexual é em geral mais intenso no homem e por isso cabe ao homem a parte activa do coito [...] o papel da mulher é na regra commum menos sensual, nella o instinto de geração está mais conservado que no homem [...] na mulher domina, sobre o instinto sexual, o instinto maternal...Dahi Egas Moniz affirmar que “o homem é essencialmente sexual e a mulher essencialmente mãe” (LEME, 1926 apud MATOS, 2003, p. 117) .

O discurso médico legitimava o domínio do homem sobre a mulher, principalmente utilizando o discurso da anatomia e fisiologia, as mulheres frágeis, sujeitas às

limitações da gravidez e da menstruação deveriam ser protegidas dos perigos oferecidos pelo espaço público. Ao homem cabia o espaço público, enquanto as mulheres deveriam se conformar com o espaço privado (MATOS, 2003).

As mulheres, principalmente das camadas sociais mais pobres, muitas vezes precisavam trabalhar para fora para garantir o sustento da família, por isso gozavam de uma liberdade maior de circulação pelos espaços públicos, porém apesar dessa aparente abertura para o mercado de trabalho é importante frisar que nem todas as profissões eram consideradas para mulheres, como inclusive ressaltavam os positivistas, e as ofertas estavam geralmente naquelas áreas que se julgavam uma extensão das tarefas femininas, como o magistério, enfermagem, taquigrafia, secretariado, telefonista, operária de indústria têxtil, de confecções e alimentícia, dentre outras. Caso a mulher fosse casada como já mencionamos, precisava da autorização do marido. Vale lembrar que antes de serem trabalhadoras deveriam ser boas donas de casa (MOTT; MALUF, 1999).

Segundo o manual “O Lar Feliz”, o tempo da dona de casa deveria ser dividido da seguinte maneira:

Pela manhã, arejar as camas; preparar as roupas; limpar ‘os trastes’; fazer o almoço, que, embora frugal, deveria sempre apresentar aspecto agradável; fazer a limpeza da casa; cuidar do vestuário das crianças; almoçar com ‘os petizes’ e os fazer ir para a escola; abrir as janelas; ajeitar as camas; arrumar os quartos; varrer, enfim, pôr tudo em ordem. Isso terminado, a boa dona de casa deveria fazer a sua toalete e, com aspecto sempre jovial, dar início ao jantar, de modo que ficasse tudo pronto para receber ‘o chefe’ e as crianças; lavada a louça e reposta em seu lugar, a maior da tarde seria preenchida com a lavagem da roupa branca que, em seguida, seria consertada (nem um rasgão se deixaria para o dia seguinte) e passada a ferro. Feita a refeição da tarde era hora de as crianças irem para a cama. Esta era considerada como sendo a melhor hora para a dona de casa cuidadosa ‘verificar o estado da roupa de todos, para assentar as despesas do dia, para verificar o que havia de sobras no guarda comidas e pensar no cardápio do dia seguinte’. (MOTT; MALUF, 1999, p. 406)

Sobre o trabalho feminino, vimos muitas questões, inclusive aquelas referentes a moralidade, honestidade e virgindade. As mulheres pobres tinham que trabalhar e, por isso mesmo, tinham maior facilidade e acesso aos ambientes urbanos, e isso muitas vezes acabava comprometendo sua conduta diante da sociedade.

A aceleração da urbanização fez surgir também o aumento das populações pobres nas cidades que buscavam abrigar-se nas áreas próximas aos postos de trabalho. Desse modo, espalham-se os cortiços, habitações coletivas, cuja maioria dos moradores era do sexo feminino. As ruas constituíam-se em espaços de lazer, o que era algo incômodo para as elites da época. A rua era ainda o espaço de desvio, das tentações, devendo as mães pobres, de

acordo com médicos e juristas, controlar suas filhas, o que era uma tarefa absolutamente difícil, principalmente pela necessidade de buscar trabalho. Os largos, as praças eram locais de encontro entre as mulheres, onde conversavam, divertiam-se e muitas vezes brigavam entre si (SOHIET, 2001).

A honra também foi uma temática amplamente discutida Rachel SOIHET (2001, p. 389) define: “A honra da mulher constitui-se em um conceito sexualmente localizado do qual o homem é o legitimador, uma vez que a honra é atribuída pela ausência do homem, através da virgindade, ou pela presença masculina no casamento”.

A ideia de desconhecimento do próprio corpo e a repressão a sexualidade geravam a sensação de medo, de impureza, de vergonha de não ser virgem, vergonha de estar menstruada etc. O “*não pode, não deve*” era uma forma socialmente imposta para atender a um sistema de dominação familiar e social. As mulheres, desse modo, permaneceriam por muito tempo sem poder dispor do próprio corpo e de sua sexualidade, diferente dos homens que foram estimulados ao exercício da sexualidade, símbolo de virilidade. Mulheres desvirginadas perdiam o “valor”, e às amantes cabia a responsabilidade por conduzirem os homens ao erro.

Nesses ambientes urbanos, em que a mulher circulava via-se a contraposição da ideia de ser mãe e virgem com a ideia de ser mãe e “puta” (gír.). Ser mãe solteira nesse momento era algo inadmissível e pressupunha no mínimo um desvio de caráter. Por isso, mesmo muitas mulheres que se viam abandonadas por seus amantes ou companheiros preferiam servir-se de práticas ilícitas como o aborto, como forma de não enfrentar a ira da sociedade, ou a não justificativa para um filho sem a presença paterna. Certamente essas condutas poderiam colocar definitivamente o nome dessas mulheres na marginalização.

Outro dado curioso refere-se ao fato de que muitas mulheres que tentavam exercer sua sexualidade fora do casamento acabavam muitas vezes mortas em legítima defesa da honra, o que apesar de não ser permitido pela lei brasileira sempre encontrava respaldo nos julgados e na doutrina.

Na verdade os princípios e diretrizes utilizadas para defender a honra das famílias normalmente não eram precisos. As incertezas, questionamentos sobre aspectos técnicos dessas leis logo afloraram, aspectos como livre arbítrio, liberdade moral, causava muitos desentendimentos. Muitos argumentavam sobre a idade propícia para as mulheres se responsabilizarem por sua vida sexual, alegavam também questões climáticas, afirmando que

o Brasil por ser muito quente exercia influência na precocidade das atividades sexuais, discutia-se também a violência presumida nos casos de meninas menores de 16 anos e questionavam a determinação da idade em um país onde os nascimentos nem sempre eram registrados oficialmente. A virgindade, por exemplo, foi outra questão bastante debatida, principalmente porque era um dos elementos principais na definição da honra feminina. O termo deflorar foi criado no código de 1830 e trazia a tona muitas questões principalmente sobre a histórica valorização do hímen. Nas salas de audiência de certos juristas como Galdino Siqueira, por exemplo, “a virgindade significava a integridade do hímen, e a evidência médica do hímen rompido era prova indispensável” (CAULFIELD, 2000, p. 75), o que era contestado pela maioria dos seus contemporâneos.

No final do século XIX, médicos legistas como Nina Rodrigues e Agostinho de Souza Lima encontraram algumas dificuldades no diagnóstico do defloramento, dada a existência de hímens complacentes e a possibilidade da ruptura da membrana por outros meios diferentes da relação sexual, uma queda por exemplo. Juristas, como Souza Lima, defendiam a substituição do nome defloramento por sedução, enquanto outros preferiam concordar com a ideia de defloramento como a intenção de penetração do pênis, com ou sem rompimento do hímen. Não podemos deixar de mencionar ainda a forma como o exame para verificação da virgindade era realizado; tais exames eram feitos no Instituto Médico Legal e indícios como flacidez dos seios, dos grandes e pequenos lábios eram uma grande evidência da existência de defloramento. Tais exames certamente deveriam ser no mínimo constrangedores e humilhantes para aquelas mulheres que além de estarem expondo suas vidas particulares em meio a delegacias, ainda tinham sua intimidade invadida (CAULFIELD, 2000).

Independente do termo defloramento ou não, os juristas acordavam que tal conduta deveria ser punida em nome da moralidade e não somente por ser uma marca fisiológica. O problema era definir o que era a moralidade. Os processos de defloramento foram mais comuns do que se imagina nas delegacias do país. No Maranhão tivemos diversos casos de defloramento envolvendo, sobretudo, vítimas menores. Em muitos casos a própria mãe é que fazia a denúncia na delegacia e justificava que sua filha inocente havia sido alvo de sedução. Como foi o caso de Hynosé Rodrigues da Cunha, sargento da força pública do estado que foi denunciado no ano de 1926, pela senhora Esmeralda Correa Santos, viúva, residente em São Luís, por ter deflorado sua filha a menor Martinha. Segundo a mãe e a própria vítima, Hynosé reiteradamente propunha casamento a menor e declarava-lhe seu amor

através de inúmeras correspondências, o que, aliás, era um meio muito comum utilizado para comprovar os relacionamentos e as propostas de casamento, e aproveitando-se de um descuido na vigilância acabou seduzindo-a e deflorando-a, retirando-se logo em seguida para o interior. Quando de lá retornou prometeu regularizar a situação casando-se com a menor, entretanto não cumpriu sua palavra. Vejamos uma parte do inquérito feito sobre o referido caso:

Illmo Sr. Dr. Delegado Geral de Segurança

Diz Esmeraldina Correa Santos, viúva, residente, nesta capital, (...) que sua filha menor de 18 annos de idade (...), de nome Martinha Correa Santos foi **deflorada** pelo Sargento da Força Pública do Estado, Hynosé Rodrigues da Cunha(...)

O facto é este:- desde alguns mezes, Hynosé começou a namorar a dita filha Martinha, mantendo com ela activa correspondência e acompanhando-a sempre(...)

E assim com promessa de casamento, captou a sympathia e a amizade da menor, até que, um dia do começo de setembro ultimo , prevalecendo-se da circunstancia de estar a sós, a dita menor em casa, conseguiu, **seduzindo-a**, deflorando-a, digo deflorar-a e, logo depois o sargento(...)seguiu(...) para o interior do Estado.

A menor nada disse seguindo recomendações dele, até que na pouco tempo confessou tudo.

Regressando do interior Hynosé logo procurou se entender com sua victima, procurando-a em casa da residência da supplicante e aly combinou reparar o mal com o casamento. Agora porém se recusa a isso [...] por ser pobre e não ter meios pecuniários para promover a punição do offensor de sua filha [...]. (grifos nossos) (MARANHÃO, 1926)

Outro caso semelhante foi o que aconteceu com Izidio Gomes de Moraes, em 1906, também residente em São Luís, que deflorou a força sua irmã a menor Victalina Gomes de Moraes que morava junto com o acusado. Nesse caso o promotor público pede a condenação do réu principalmente pela forma violenta como ocorreu o fato, comentando que o fruto da ação do acusado estava carregado de paixão e lascívia, além da jovem ser sua irmã e ainda por cima menor. Vejamos a forma como foi descrito o fato na denúncia feita pelo Ministério Público sobre o caso:

O Promotor Publico da Comarca, usando da faculdade que lhe conferea lei, vem perante este juízo denunciar de Izidio Gomes de Moraes pelo facto delictuoso que passa a expor.

Na noite do dia 21 de janeiro do anno passado, no lugar Bacuryseiro, no Cutim do Padre, deste município, o mezmo Izidio Gomes de Moraes, que desde de novembro tentara deflorar a sua própria irmã, Victalina Gomes de Moraes, menor de 14 annos, que ali morava em sua companhia, convidou sua mulher para ver uma dança de tambor, e sahindo ambos juntos, logo depois voltou elle a casa, onde deixara só a sua referida irmã, e como esta não accedesse ao seu appello, agarrou-a violentamente pela roupa e deitando-a em uma rede, com ella saciou sua paixão lasciva, deixando-a **desvirginada**.

E como com este procedimento tenha elle comettido o crime previsto no art. 256 do Cód. Penal ,aggravado com as circustancias do art. 39, §§ 1º, 2º, 6º e 9º, do mesmo

cód, o Promotor Publico, visto as condições de miserabilidade da offendida, offerece a presente denuncia e requer que se prosiga aos termos da formação da culpa, ouvido o indiciado e citada as testemunhas abaixo arroladas, e demais termos. (grifo nosso) (MARANHÃO, 1906)

Em 1911, observamos também o caso de Vicente de Paula Frazão Machado, alfaiate, morador da Madre Deus, que foi acusado de ter deflorado a menor Laurentina Machado. Quando o jovem é perguntado sobre a autoria do crime, logo se defende afirmando não ter sido o autor do defloramento, afirma que realmente manteve relações sexuais com a jovem, porém esta não era mais virgem e ainda por cima quando a conheceu foi por intermédio de uma tal Faustina, que era mulher pública, como ele se refere, e podia confirmar por meio de testemunhas. Aqui fica evidente a tentativa de justificar sua atitude desmerecendo a vítima ao alegar que esta não era digna de consideração, pois andava e circulava em ambientes impróprios, desse modo colocando em dúvida sua honestidade (MARANHÃO, 1911).

Aliás, a significação de honestidade tinha nuances diferenciadas de acordo com o sexo. Para o mundo masculino era ser bom trabalhador, leal e respeitável, já para as mulheres a honestidade vinha diretamente relacionada à virtude moral que se expressava através da sexualidade, e esse era um ponto bastante controverso tanto na doutrina quanto nas jurisprudências do período. Uma moça honesta deveria ser ingênua e transparente e seus atos e pensamentos totalmente previsíveis. Viveiros de Castro em seus veredictos em 1899 dizia assim:

[...] as moças de família, vivendo no recato do lar domestico sob a vigilância materna, sabem conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos. A ofendida, portanto, deve ser acreditada quando não há provas contraria a sua precedente honestidade. (apud CAULFIELD, 2000, p. 77)

Outro aspecto interessante era que a ingenuidade e a inocência das moças de família eram contrapostas a dissimulação das mulheres não vigiadas pela família, estas ainda eram consideradas facilmente corruptíveis e dissimuladas. No caso das mulheres solteiras a virgindade era uma obrigação moral estipulada pela sociedade, mesmo porque, caso elas fossem defloradas correriam um risco iminente de cair na prostituição. Viveiros de Castro discute ainda questões ligadas à sedução, engano ou fraude dizendo que a mulher que cedesse ao homem sob a promessa de casamento era defensável. Em relação às prostitutas os juristas, comumente, as consideravam um mal necessário, uma espécie de válvula de escape para os

impulsos sexuais masculinos, apesar de não permitir a regulamentação dos bordeis no Brasil (CAULFIELD, 2000).

No caso de reparação do mal causado, a maioria dos jovens que casavam com suas vítimas eram perdoados do crime cometido, assim como pensava Carrara: “o casamento eliminava a necessidade de punição porque reparava os danos causados à mulher, à sua família e à sociedade” (apud CAULFIELD, 2000, p. 82). Tal atitude muitas vezes tornava-se prejudicial principalmente para a mulher que muitas vezes vítima de violência, ou mesmo de engano, ainda tinha que casar com o infrator, aliás essa era uma estratégia utilizada por muitos homens para casar com a mulher desejada. Além de que uma vez casada, a mulher se via ainda mais subordinada a família e ao marido e tinha sua sexualidade reprimida, os homens inclusive tinham o direito de estuprar suas esposas caso estas se opusessem a manter relações sexuais.

No caso dos crimes passionais, principalmente quando o réu era do sexo masculino, existiam brechas deixadas pela doutrina, tanto clássica como positivista, para a continuidade de julgamentos a favor desses autores em boa parte do mundo ocidental. Uma parte interpretava o crime como legítima defesa pessoal, já que a honra fazia parte da personalidade humana, e outra parte filiava-se a corrente positivista que eliminava a responsabilidade daqueles que matavam por ciúmes. E desse modo, grande parte dos assassinos de mulheres, nesse período, saiu ileso, pelo menos, judicialmente (CAULFIELD, 2000).

Os conflitos interpretativos sobre a definição de honestidade e virgindade, proporcionaram o surgimento de duas correntes doutrinárias e jurisprudenciais sobre a questão da honra: a primeira referia-se à noção patriarcal de honra como um recurso familiar, e a segunda uma noção burguesa de honra como atributo individual. Essas divergências e principalmente a falta de soluções, abriram espaço para mais tarde o surgimento da escola brasileira de direito penal, e a tentativa de adaptar essas questões a realidade brasileira (CAULFIELD, 2000)..

Destaca-se também nesse momento histórico a tentativa de definição do povo brasileiro e a buscas de suas identidades. Assim Viveiro de Castro, trabalhando com a ideia de raça, afirmava que a raça brasileira estava melhorando e a continuação daquela melhora dependia da disseminação de hábitos morais civilizados. Curioso ainda é a preocupação com os preceitos morais católicos, os juristas defendiam a castidade e atacavam tudo aquilo que pudesse desabonar os valores cristãos. Sobre a honestidade feminina ainda havia aqueles que

ressaltavam que mulheres honestas não moravam em casas imorais, como cortiços ou invasões, e não tinham famílias imorais, referindo-se a irmãos e parentes que viviam em uniões consensuais (CAULFIELD, 2000).

Como já foi dito anteriormente, o crescimento urbano, as modificações nas relações de trabalho, a mentalidade burguesa e os anseios republicanos foram elementos que marcaram o início do século XX, no Maranhão. As mulheres de uma maneira geral tinham um papel muito importante na consolidação dessa nova sociedade que era pretendida. O Estado, através de múltiplos discursos, buscava um controle maior sobre os corpos, que apesar da maior mobilidade também eram mais vigiados e pelo menos aparentemente mais controlados.

As mulheres que sempre estiveram associadas ao espaço privado e a educação dos filhos, independente da classe social a qual pertenciam, eram cobradas e exigidas pela sociedade e pelo Estado a cumprir com excelência sua função de mãe. As pressões que permeavam o universo feminino eram bastante contundentes ao ponto de algumas mulheres que, adaptadas ao sistema, acabavam se culpando quando algo saía do planejado e do exigido como é o caso da senhora Dalila Aguiar Mello Damasceno, que no dia 18 de outubro de 1939, suicidara-se tomando um veneno conhecido por lisol. Esta senhora não suportou as pressões sociais a ela impostas e perdeu o interesse em viver por achar que não teria cumprido o seu papel de boa esposa e o curioso é que no relatório feito na delegacia baseado nos depoimentos do pai, em momento nenhum este havia percebido qualquer ânimo de infelicidade ou vontade de ceifar a própria vida, apenas relatou que sua filha tinha o interesse de sair da cidade de São Luís e residir no Rio de Janeiro.

Entretanto, foi encontrado um livro com uma mensagem deixada pela própria Dalila, escrita a punho, um desabafo e uma justificativa para a sua morte. No texto escrito desculpava-se por não ter conseguido cumprir seu papel de esposa e por isso teria sido julgada por outras pessoas, assim entregava a guarda de seu filho menor a seus pais e disse que morreria pelo seu marido. Vejamos a carta deixada Dalila:

Profundas magoas, grandes desgostos, e (3) três paixões. Meu filho, os ignorantes dizem que eu o matei. Mas quando eu casei-me com ele já estava doente a 5 anos , no período de casada depois que vim para a cidade so Deus sabe o que sofri. Não escrevi um artigo para o jornal porque não tive tempo. Frases mesmo fracas possuo.

Eu não o obriguei a casar-se comigo pelo contrario ele foi insistente. Por enquanto meu estado de saúde era normal, porem mais tarde tudo que ia ser prejudicada unicamente por causa dele. Agradeço a todos que dizem bem de mim e aos que dizem mau principalmente de meus Paes que nada tem haver com isso, e que muito sofreram por minha causa.

Deixo o meu filhinho a meus Paes. Deixo-o com grande paixão.

O que herdei do meu marido foi a aliança essa deixo de lembrança para o meu filhinho. Morro por causa de nhonhô (MARANHÃO, 1939).

O crime de suicídio está tipificado no Código Penal de 1890, entretanto, por questões lógicas somente os que estimulavam tal prática ou ajudavam a realizá-la tinham medidas punitivas. O caso exposto é curioso por ser um exemplo claro de como as pressões sociais, sobretudo, ao papel de mulher, mãe e boa esposa afetaram a vida de algumas mulheres, e como estas buscaram alternativas para contornar tais imposições através de múltiplas formas de resistência e de burla ao controle social dos corpos. No caso apresentado fora o suicídio, entretanto várias formas também foram praticadas tais como abortos, infanticídios, desordens ou quaisquer outros tipos penais criminalizados pelo sistema jurídico, ou condenados pela sociedade e religião dominante da época.

Nos casos em que a mulher aparece como ré, vimos muitos juízos de valores gravados nas páginas processuais; intrigas, amores e ódios estavam estampados nas páginas de inquéritos, denúncias, etc. A realidade das populações, mulheres pobres e suas maneiras de resolver suas questões eram bastante peculiares e fugiam dos padrões exigidos para as mulheres da época. Essas mulheres que figuram nas páginas dos processos eram na maioria dos casos pobres, analfabetas, tendo que trabalhar fora para sustentar a casa e os filhos, entretanto, eram pessoas que amavam, que brigavam, que batiam e às vezes matavam em nome de sua própria sobrevivência e mesmo da existência, fugindo dos modelos idealizados e estereotipados propostos pelas elites.

2.2 A MATERNIDADE NEGADA: crimes de aborto e infanticídio

Dentre os crimes que eram considerados comuns e específicos às mulheres existia o aborto e infanticídio, considerados crimes gravíssimos, sobretudo porque atingiam aquilo que era a essência da mulher, que era a possibilidade da maternidade. Assim, os crimes de aborto e infanticídio eram considerados como um dos piores crimes que uma mulher poderia praticar, porque envolvia a negação de sua própria natureza, o que de fato era visto com maus olhos pela sociedade. Os próprios inquéritos policiais costumavam dar grande visibilidade aos corpos dessas mulheres acusadas. Estas eram minuciosamente examinadas através de exames periciais, as formas arredondadas ou não dos seus corpos eram descritas nas páginas processuais.

Tal exposição era uma estratégia para amedrontar e desencorajar as mulheres a praticar tal crime e manterem resguardados seus corpos no abrigo do lar, e cuja sexualidade só

deveria ser exercida com o marido nos casamentos legítimos. O corpo das mães era abençoado para produzir filhos legítimos e estes justificariam a existência da mulher, não era o caso das infanticidas e envolvidas em aborto, os corpos dessas mulheres carregavam consigo o estigma de serem fábricas de certos produtos, ou seja, produtos era como eram chamados os embriões e fetos resultantes dessas práticas: sangue, criança monstros, bolas brancas, molas, bolas de sangue, animais, e carregavam consigo a marca que dava visibilidade às relações extraconjugais e eram capazes de denunciar aquelas mulheres que não se comportavam segundo as exigências da época (MATOS, 2003).

Aliás, ressalte-se que a prática do aborto esteve presente desde os tempos mais remotos e em algumas sociedades era visto como algo comum, não sendo considerado crime passível de punição. Foi o nascimento da sociedade burguesa que instituiu para si algumas formas de controle sobre a sexualidade das mulheres punindo, a prática do aborto e infanticídio por representar relacionamentos ilícitos (MATOS, 2003).

Sobre o aborto é importante frisar que quase não existem processos ou inquéritos, principalmente pelo fato de não deixarem grandes vestígios, apesar de ter sido uma prática bastante realizada, além de uma estratégia utilizada pelas mulheres, inclusive as casadas, quando o nascimento de um filho a mais pudesse comprometer a sobrevivência dos demais. Mulheres pobres que já tinham dificuldades de manter suas casas e prole não suportariam o peso de mais uma criança, por isso recorriam a essa prática.

O aborto, como já foi dito no primeiro capítulo, era tipificado pelo Código Penal republicano, tanto para a própria mulher quanto para quem a ajudasse em tal prática, diferente do código Imperial em que a mulher que praticava o aborto, em si própria, não era penalizada. Ressalte-se ainda que houve um aumento de pena ligada a esse crime em relação ao código anterior para as pessoas que provocassem ou contribuíssem para tal prática em terceiros.

Alguns casos encontrados estão ligados à acusação de parteiras que auxiliavam abortos, assim como também eram acusadas de fazer partos sem estar devidamente habilitadas, o que demonstra uma briga por espaços entre a categoria médica e as parteiras leigas, aqueles apresentavam seus conhecimentos como únicos legítimos a serem praticados.

Em São Luís, no ano de 1940 encontramos um inquérito policial contra a senhora Maria Pereira de Souza que fora autuada por ter exercido parto sem estar devidamente habilitada para tal mister, na mulher Ozita Santos, resultando no dia seguinte da morte do recém nascido.

O referido caso ocorreu na rua 28 de julho, nº 483, local onde a senhora Maria Pereira Souza alegava possuir uma pensão para meretrizes. Segundo relatos da mesma, ela era parteira no seu estado de origem, o Piauí, e teria aprendido a profissão com sua mãe, mas que em São Luís exercia apenas a função de dona de pensão e que teria cedido um quarto para a senhora chamada Ozita Santos, que era uma meretriz, pois esta havia sido expulsa da pensão onde morava, cuja proprietária era Plautilha Castro.

Ainda sobre o relato da acusada, esta alegou que tanto ela quanto as outras inquilinas que residiam na pensão notaram que Ozita estava grávida, e por isso havia cedido um quarto gratuitamente a moça, aliás ressaltou também que sua inquilina não possuía nada, nem cama, nem móveis e dormia numa rede, tudo isso porque estava sem possibilidades de fazer a vida, e que até sua alimentação era fornecida por parentes que eram moradores da Rua da Estrela, ou pela própria Maria Pereira, sem cobrar-lhe nada.

Sobre ocorrido, a acusada afirmou que Ozita caíra da rede na qual dormia, com as nádegas no chão e que ela só veio a saber do ocorrido no dia seguinte, quando a viu deitada com sintomas de estar doente, e ao perguntar pra mesma o que ela tinha, respondeu que estava bem. Dois dias depois da queda, Ozita entrou em trabalho de parto e gritou por socorro, pois já estava sentindo dores, dessa forma Maria Pereira foi ao seu auxílio e foi informada que sua inquilina estava em trabalho de parto, então decide ajudá-la. Ao ver a criança, que era do sexo masculino, percebeu que nascera arroxeadada e arquejante, e concluiu que certamente foi em função do baque que havia levado. No dia seguinte a criança não resistiu e veio a óbito.

Todas as testemunhas ouvidas confirmaram a versão de Maria, inclusive a própria Ozita contando a história com riqueza de detalhes (MARANHÃO,1905). Maria Pereira não foi acusada de auxiliar aborto em sua inquilina, mas foi indiciada no artigo 156¹¹ do Código Penal, que criminaliza justamente o exercício ilegal da medicina.

Ainda sobre o infanticídio temos o caso da Senhora Gregoria Carvalho dos Santos, que tinha 24 anos, era natural de São Luís, era doméstica e residente na casa de sua madrinha que ficava na travessa da passagem e sabia ler e escrever. O caso foi apresentado a autoridade policial pelo senhor Adalgiso de Magalhães que era o proprietário da casa onde Gregoria morava. O promotor de justiça, no ano de 1903, oferece sua denuncia, na qual afirma que a senhora Gregoria Carvalho dos Santos deu a luz a uma criança do sexo

¹¹ Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos ramos a arte dentaria, ou pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.

masculino, lançando-a em seguida na cloaca da casa onde residia, de onde foi retirada pelo proprietário do imóvel. Pelo corpo de delito, os peritos afirmaram que a criança teria nascido viva e que sua morte fora ocasionada pela pancada que recebeu no cérebro quando foi lançada na latrina. Em função da confissão da própria acusada, o Ministério Público acusou-a do crime de infanticídio, previsto no art. 298, § único do código de penal de 1890.

Usando da faculdade que a lei lhe confere, vem o promotor Público da Comarca denunciar de Gregoria Carvalho dos Santos, de 24 anos de idade, natural d'este Estado, creada de servis, pelo facto criminoso que passa a expor. Verifica-se do presente inquérito, que Gregoria Carvalho dos Santos, na noite do dia 18 de junho ultimo, na casa a travessa da passagem, onde reside Adalgiso de Magalhães Roxo, deu a luz a uma creança do sexo masculino, lançando-a em seguida na cloaca da dita casa, donde foi retirada no dia 21 do mesmo mez, por Adalgiso Magalhães Roxo com o auxilio de uma pá.

Pelo corpo de delito a fls affirmaram os juristas que a creança nasceu viva, e que sua morte fora ocasionada pela pancada que recebeu no cérebro quando foi lançada na cloaca (MARANHÃO, 1905).

As características do caso demonstram ser mais um crime cometido pela jovem para tentar resguardar a sua própria honra. No seu depoimento, a jovem Gregoria tenta explicar como teria acontecido o fato e tenta demonstrar para a autoridade policial que ela mesma não tinha conhecimento de estar grávida. Quando indagada pela autoridade policial sobre como ela explicava ter sido encontrado uma criança morta na latrina da casa em que residia, e que diziam ser seu filho, contou uma história no mínimo curiosa. Afirmou que na quinta feira, pelas seis horas, quando vinha da casa do seu patrão, o Dr Almir Nina, estava bastante incomodada pelo que dizia ela ser uma dor no estômago e sentindo muitas cólicas, e que essa dor teria sido ocasionada por um doce de leite que havia comido na casa dos patrões, tentando dissuadir a autoridade que realmente não tinha conhecimento do seu estado de gravidez.

Continuou seu relato afirmando que ao chegar em casa a dor não havia passado e então resolveu friccionar azeite de carrapato no ventre, tomando-o depois misturado a mastruz, mas o remédio não afastou a dor, então achou que o problema era fome e decidiu fazer um pouco de mingau pois havia passado o dia inteiro sem ingerir qualquer alimento, entretanto as dores aumentaram ainda mais e como estaria próximo a latrina, para lá se dirigiu e ali sentou fazendo esforços, porém nada conseguiu. Decidiu então levantar-se e movimentar-se, entretanto as dores aumentaram e que para facilitar mais, sentou-se de cócoras no buraco da latrina e ali começou a fazer força e que sentiu naquele momento uma *couza* grande sair de dentro dela e cair na latrina.

A autoridade policial perguntou a acusada, o que ela julgava ter sido a *couza* que saiu de dentro dela, e a mesma responde que na hora não lhe ocorreu tratar-se de uma criança que ela tinha dentro da barriga, e que só convenceu-se quando ao entrar no quarto e passar a mão na barriga percebeu que sua barriga não estaria mais volumosa como antes. É interessante observar a tentativa da acusada de demonstrar que não sabia estar grávida, e como também não reconhecia a criança que gerava como seu filho, tanto é que afirma categoricamente que saiu uma *couza* grande de dentro dela que não imaginava tratar-se de uma criança. Ressalte-se que ela não relatou se ao menos teve a curiosidade de ver na latrina do que se tratava.

Perguntada pela autoridade policial por que não levou ao conhecimento de sua madrinha o que havia acontecido, respondeu que ficou o dia inteiro trancada no quarto e nada disse do que havia acontecido porque sua madrinha já havia dito que estava desconfiada de uma possível gravidez da acusada, que negava veementemente.

No testemunho da Senhora Isabel Gomes, madrinha de Gregoria, esta afirmou que sua afilhada constantemente sentia dores no ventre e que desconfiada chamou uma parteira para examinar a moça, e esta afirmou que a moça estaria grávida. Gregoria se indignou com o que disse a parteira e reagiu xingando-a, esbravejando e negando a acusação dizendo tratar-se de uma calúnia. Aliás, todas as testemunhas ouvidas perceberam diferenças na acusada, quer fossem de comportamento ou mesmo físicas, mas ela sempre negava a gravidez certamente tentando proteger a sua reputação.

Ressalte-se que Gregoria, como afirmou a sua madrinha, era uma moça que tinha liberdade para circular fora de casa sozinha, pois exercia a profissão de doméstica, e por isso não tinha como controlá-la, sendo o trabalho uma necessidade de sobrevivência. A acusada tenta esconder de todos a gravidez para evitar a vergonha pública e a sua desonra. Afinal teria cometido a falha de envolver-se em uma relação fora do convencional casamento, o que era inaceitável para uma moça de bem.

O resultado das relações extraconjugais como uma gravidez indesejada era ocultada de diferentes formas, com roupas largas, cintas apertadas, pouco contato com o público, uma tentativa de esconder dos olhos das pessoas as formas arredondadas que os corpos vinham ganhando. É curioso observar também como a sociedade exercia esse papel concomitante com o Estado de controlador dos corpos, estando atento a tudo que acontecia ao redor (MATOS, 2003).

Normalmente as narrativas de partos solitários eram comuns entre essas mulheres que, eram em geral, solitárias, viúvas, solteiras, criadas ou nascidas na zona rural ou moravam na casa de patrões na zona urbana. No depoimento a maioria delas não reconheceu que tiveram uma gestação, como no caso de Gregoria, pois a esconderam, não reconheceram que tiveram um parto e muito menos que tiveram um filho. Ou seja, muitas delas não consideravam uma criança aquilo que havia saído delas, por isso é compreensível a forma como Gregória se referiu ao feto como sendo uma “couza”. A própria dificuldade de sustentar uma criança, fruto de relações extraconjugais, tornava difícil a constituição do sujeito mãe (MATOS, 2003).

3.FEMINILIDADES CRIMINOSAS: mulheres viris

3.1 TRUCULENTAS E DESORDEIRAS: crimes de lesão corporal e outros

O crescimento dos espaços urbanos e a modificação das relações de trabalho também modificaram os espaços de circulação, sobretudo, das mulheres mais pobres, assim era possível ver na prática o resultado de desavenças decorrentes dessa liberdade de locomoção e ampliação dos ambientes de convivência, era comum desavenças entre mulheres, ou mesmo entre homens e mulheres demonstrando uma inadequação ao papel de docilidade e submissão impostos a elas.

O homem pobre, muitas vezes, refletia sua incapacidade de manter a casa, em atitudes violentas contra a mulher. E ao contrário do esperado, muitas mulheres, normalmente vítimas da violência, rebelaram-se contra maus-tratos dos companheiros, agredindo-os com violência proporcional, desmentindo o arquétipo construído de submissão. O estereótipo do marido dominador e da mulher submissa, próprio da família da classe dominante, não parece se aplicar *in totum* nas camadas subalternas. O trabalho feminino foi responsável pelo sustento de grande parte das famílias pobres brasileiras no início do século XX e esse trabalho incomodava não só aos maridos, como também a sociedade que tinha outro papel e lugar para as mulheres. Importante frisar que dificilmente as querelas relativas às camadas médias e elevadas da sociedade eram resolvidas ou expostas nas delegacias, tais casos normalmente eram resolvidos na esfera privada, por outro lado, volta e meia a polícia invadia a privacidade das pessoas mais pobres, levando seus casos para serem resolvidos nas delegacias. As mães solteiras e concubinas eram igualmente alvos de preconceito por estarem marginalizadas no sistema de organização social burguês. As mulheres que não se submetiam ao modelo familiar da época, mantendo-se solteiras, eram consideradas pela sociedade como mulheres perdidas, indignas, perigosas por servirem de descaminho para as “filhas de família de pouco teres”, incapazes de sentimentos mais nobres. Essas mulheres associadas à mulher agressiva, a meretriz, a insubmissa, totalmente fora do padrão de passividade e domesticidade era um argumento forte para os preconceitos de juízes e promotores. O código penal, o judiciário e o aparato policial também eram formas de coagir e disciplinar as mulheres, sobretudo das camadas mais baixas (SOIHET, 2001).

Como é o caso da senhora Antonia Rodrigues da Costa, ocorrido no ano de 1919. Residente em São Luís, moça de 21 anos, analfabeta, casada e que trabalhava em serviços domésticos. Segundo a denúncia feita pelo promotor, essa jovem senhora ao ser agredida

verbalmente por um soldado do corpo militar de São Luís, não se controla e parte para agressão física sobre o mesmo. Essa atitude demonstra que diferente do que nos foi apresentado, as mulheres muitas vezes insubordinavam-se contra maus tratos e abusos cometidos por homens, inclusive chegando a ponto de enfrentamento físico, vias de fato. Vejamos a denúncia feita pelo promotor para o referido caso:

O promotor P. da [...] Comarca vem perante essa V.S. denunciar Sra Antonia Rodrigues da Costa , natural do Estado do Piauí, residente no lugar Baixinha, no Caminho Grande desta cidade, pelo facto de no dia 23 de mês de agosto do ano corrente, nesse local, depoente do sitio denominado ‘ceo’ haver a mesma, depois de parte feita corporal com o soldado do corpo militar do Estado Hermínio de Andrade, dava neste diversas dentadas dos quais lhe resultaram os ferimentos constantes do exame e corpo de delito.

E como assim, [...] haja a denunciada incorrido nas penas do art. 303¹² do código penal, apresta a Promotoria contra a mesma a presente denuncia [...](MARANHÃO, 1919a)

No relato do soldado Hermínio, para a autoridade policial, este afirmou que circulava pela cidade pelas cinco horas da tarde escoltando um preso de justiça e que ao chegar no lugar chamado “ceo”, no Caminho Grande, convidou o preso para ir na casa de sua gomadeira para que ele mudasse de roupa e que a referida mulher chamava-se Antonia Rodrigues da Costa. Chegando na casa desta não a encontraram, encontrando-a em uma quitanda próximo de sua residência e que sem motivo algum o teria agredido com uma navalha, com a ajuda de um companheiro que estaria portando um cacete, então entraram em confronto, momento em que o policial retira o seu sabre punhal e agride a acusada, dando-lhe umas pauladas e que ela reage dando-lhe mordidas e seu companheiro cacetadas. O policial afirma que estava trabalhando, escoltando um preso e só foi à casa da acusada para trocar de roupa, pois esta era sua engomadeira e como não a encontrou em casa foi procurá-la. Ao encontrá-la, teria sido surpreendido pelas agressões físicas dela e de um rapaz que a acompanhava. Tal relato é bastante intrigante, pois a impressão que nos é dada é que tal soldado não estivesse em uma diligência oficial e mesmo que estivesse, a ida à casa da gomadeira no expediente de trabalho, e acompanhado de um preso, parece no mínimo inusitada.

Entretanto tal abordagem nos revela um cenário aparentemente comum entre as mulheres pobres da época, muitas tinham que exercer trabalhos para fora do lar, como lavadeiras, verdureiras, amas, empregadas domésticas, engomadeiras dentre outras para complementarem o orçamento doméstico, ou mesmo, sozinhas, sustentar a casa e os filhos ,

¹²Art. 303 Offender physicamente a alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo embora sem derramamento de sangue.

Pena – Pena de prisão celular por três mezes a um anno.

desse modo acabavam circulando com maior frequência nos espaços públicos e, conseqüentemente, pagando um alto preço por isso, pois o simples fato de saírem desacompanhadas nas ruas já colocava em xeque sua respeitabilidade. No caso da senhora Antonia ficou nítida a forma desrespeitosa com a qual o soldado Hermínio a tratou, dirigindo-se a ela como se fosse pessoa íntima e tivesse autoridade sobre a mesma, certamente pelo fato de ser mulher, pobre e frequentadora do espaço da rua.

No depoimento de Antônia vemos a outra versão dos fatos. A jovem senhora relatou que como o Sr. Hermínio não havia a encontrado em casa, indignou-se, e quando a encontrou fora lhe dirigindo palavras alteradas. Além disso, esta não havia gostado do fato de ele ter ido a sua casa buscar roupas, e o havia censurado, sobretudo por ele estar em diligência e acompanhado de um preso, aumentando ainda mais a raiva do policial, assim este pegou seu sabre punhal e deu-lhe umas pancadas. E ela, não aguentando a afronta, “botou-se” para ele, desse modo, partindo para luta corporal, dando-lhe dentadas, pois era a única arma que possuía e deixando-o também bastante ferido.

Respondeu que no dia vinte e trez do corrente mez vindo desta cidade com destino a sua casa encontrara-se com o soldado Hermínio Vierra de Andrade, do corpo militar de Estado e este lhe fora dirigindo palavras alteradas dizendo mais que tinha ido, a minha casa, digo a sua casa, afim de buscar uma roupa do mesmo e como a respondente lhe fosse censurando o procedimento de ter ido a sua casa, onde nada tinha a fazer e por isso partindo com o mesmo soldado este repelindo-a e puxando o seu sabre punhal lhe dera algumas pancadas, pelo que a respondente botara-se também ao dito soldado, de quem já não se gostavam e ligando-se indignada pelas pancadas que lhe dava lhe fora mordendo, visto ser os seus dentes a arma que consigo apenas tinha, assim ligados em luta corporal foram ambos ao chão [...] (MARANHÃO, 1919a)

Outro fato relevante, e que com certeza foi uma tentativa de macular ainda mais a imagem da acusada, foi à pergunta do delegado de polícia sobre a utilização de álcool. Quando a ré foi indagada sobre estar alcoolizada na ocasião, rapidamente ela diz que não, mas que às vezes tomava um pouquinho. Segundo a testemunha Altrarrazio de Noronha, residente na rua do ocorrido, Antônia teria se dirigido ao soldado para tomar satisfação sobre alguma coisa e nisso deu um tapa no soldado que de pronto reagira tomando o seu sabre e dando-lhes umas pancadas. Afirmou ainda que tanto o soldado quanto o seu preso estavam alcoolizados e que Antônia estava em seu estado normal, todas as testemunhas, que eram do sexo masculino, afirmaram que o soldado Hermínio parecia alcoolizado, entretanto esta informação parece ter sido ignorada pela autoridade judiciária.

Nesse caso apesar da embriaguez do soldado Hermínio, e de sua total inobservância aos procedimentos oficiais de diligência, afirmados pelas testemunhas ouvidas,

a mulher foi acusada pelo cometimento de lesões corporais, sendo afastada a incidência da legítima defesa, apesar dos relatos das testemunhas sugerirem esta situação. Desse modo, fica evidente que a fala da acusada parece não ter tido credibilidade diante da autoridade policial, certamente como já dissemos por ser mulher pobre, frequentadora da rua, usuária de bebida alcoólica, o que consequentemente lhe conferia o estigma de mulher desregrada.

Outro caso interessante analisado é o de Cattarina de Sena, de 30 anos de idade, solteira e de serviço doméstico (lavadeira), também analfabeta e residente em um cortiço no largo de Sant'Iago, em São Luís, ocorrido no ano de 1900. Nesse caso destacamos a subjetividade presente na fala do promotor do caso ao se referir à denunciada, chamando-a de mulher de má índole e desordeira, por que esta, assim como no caso estudado anteriormente, fugia dos padrões de moralidade e civilidade propostos. Era uma mulher pobre que habitava os cortiços da cidade e que trabalhava para fora pra seu próprio sustento, tendo uma forma peculiar de lidar com os problemas, desafiando a autoridade masculina, o que não era bem visto. Aqui nós vemos mais uma vez a mulher sendo colocada como agressora, violenta e mordaz contra o homem, sua vítima, brando e calmo, que pouco pode fazer para se defender. Vejamos a denúncia feita pelo Promotor contra Catharina de Sena:

(Ré presa)

Usando da faculdade que a lei lhe confere vem a Promotoria Pública denunciar de Catharina de Sena, 30 annos de idade, solteira, serviço domestico, natural deste Estado pelo facto delictuoso que passa a expor – No dia 8 de outubro do corrente anno, pelas sete horas da noite pouco mais ou menos, Raphael amazio da denunciada achava-se em tal estado de embriaguez em uma quitanda a rua da Madre de Deus, desta cidade, que Innocêncio Rodrigues de Araújo resolveu conduzi-lo a casa d'este ao largo de Sant'Iago, também d'esta cidade e ali chegando foi Raphael grosseiramente recebido pela denunciada, que **é mulher de má índole e desordeira**; exasperada a denunciada pelas palavras brandas de Innocencio Rodrigues de Araújo, que procurava acalmal-a pedindo que nada fizesse a Raphael em vista de seu lastimável estado, armou-se de um formão e fez em Innocencio Rocrigues de Araújo as lesões corporais descriptas no corpo de delicto de fls. E como constitua esse um facto o delicto definido no art. 303 do código penal vem esta promotoria offerecer a presente denuncia e requer que no dia, logar e hora que forem designadas sejam inqueridas as testemunhas [...] (MARANHÃO, 1900a)

A vítima, Innocencio Rodrigues de Araújo, em seu depoimento relata sua perspectiva de como ocorreram os fatos, explicando diante da indagação da autoridade policial como fora ferido, respondeu que estava com Raphael, amazio de Catharina, em uma quitanda e este estava embriagado. Raphael então teria o convidado para ir em sua casa no largo de Saint'Iago, porém, ali chegando foram recebidos de maneira grosseira por Catharina, chegando ao ponto de levantar o pé para bater em seu amásio no rosto, o que ele, o depoente, impediu e pediu para que ela não fizesse isso, e que ela respondeu que não só batia em

Raphael como nele também, a partir daí ela com um formão agride o depoente e entram em confronto. Catharina foi acusada de ser uma mulher extremamente agressiva e de pouco diálogo, segundo ele, a agressora era acostumada a maltratar seu amásio e por ter pedido para não fazer isso foi também ameaçado e agredido na cabeça. E só agrediu a jovem para controlá-la e impedir que ela o ferisse novamente.

[...]chegando foi recebido Raphael por Catharina de um modo brusco, chegando ao ponto de levantar o pé para com elle dar-lhe na cara, o que repondente empedio pedindo que ella não desse no homem, ao que ella respondeu, que dava nem só em Raphael como nelle respondente, mais que elle desviando fez com que Raphael entrasse e foi dando volta para sahir, e quando Catharina que se achava armada de um formão fez-lhe o ferimento no rosto. (MARANHÃO, 1900a)

Por outro lado, vemos a versão completamente diferente dada por Catharina em seu depoimento. Catharina afirma que foi vítima da audácia de Innocencio que lhe pediu um copo d'água e como ela se recusara a dar-lhe, este além de ter invadido sua casa a agrediu fisicamente, com tapas e bofetadas, deixando-a toda ensanguentada, e como ela era mulher e mais fraca utilizou um formão para se defender, golpeando assim seu agressor. Além disso, Catharina também afirmava que Innocencio era usuário de drogas como “diamba” e quando bebia costumava entrar na casa dos outros fazendo arruaça.

Auto de perguntas feitas a Catharina de Sena

Respondeo que hontem as sete horas da noute estando em sua casa apareceu-lhe Innocencio pediu-lhe um caneco d'agua, disendo que não tinha água, Innocencio disse-lhe que ella não dava água por que não queria e vindo com seu companheiro Cremencio de tal mandou que este entrasse e fosse examinar se tinha ai não água no pote ao que ella respondente se oppos, disendo que não entrasse pois Raphael seu caseiro não estava, respondendo Innocencio que estava e como de facto estava empurrando-a disse-lhe que ella respondente não dava água por que era malcriada, disendo isto bateo com a mão de um sarrafo de madeira, pois o seu caseiro é trabalha de carpinteiro deo-lhe com o mesmo uma bordoadada e lhe sovou a cabeça e vendo-se ella ensangüentada lançou mão de um formão que estava armada pois para isso foi preciso visto como sendo ella mulher não tinha força phisica para evitar que elle lhe pancada dentro de sua casa e como de facto não tendo ella força elle Innocencio vendo-se ferido agarrou-lhe pela roupa [...] Disse mais que Innocencio tem por costume fumar diamba e quando se embriaga entra por casas de pessoas para provocar (MARANHÃO, 1900a).

Quando as testemunhas deste caso foram ouvidas, percebemos um dado interessante e que certamente veio desfavorecer o depoimento de Catharina e dar credibilidade ao depoimento de Innocencio. Todas as testemunhas, mesmo aquelas que não estavam em casa no momento do ocorrido, ressaltaram a má índole de Catharina, chamando-a de desordeira, provocadora e que costumava espancar seu amásio, principalmente por que esse era mais velho. A testemunha Elysário Simião de Araújo, de trinta anos de idade,

solteiro, pescador quando perguntado sobre a conduta de Catharina, respondeu que esta era uma mulher turbulenta e que por várias vezes já havia ouvido dizer que ela esbordoava o seu amásio.

Porém, entre as testemunhas, destacam-se duas, principalmente por serem mulheres, a Sra. Lina Germiniana Marques, de trinta e quatro anos, solteira, alfabetizada e Rita de Acássia Gentil da Silva, com vinte anos de idade, solteira, alfabetizada e de profissão doméstica. Ambas tinham uma opinião semelhante sobre Catharina, ressaltando a péssima índole da acusada, e pior, revelando que a acusada já havia sido presa outras vezes e que não receava ser presa. Dessa forma, é possível observar que a conduta da ré era mal vista também pelas mulheres, que independente da classe social que ocupassem tinham a obrigação de serem doces e jamais truculentas e agressivas, pois esse não era o papel de mulher. Vejamos o que elas comentaram em seus depoimentos:

[...] Lina Germiniana Marques, com trinta e quatro annos , solteira, natural deste Estado, sabe ler e escrever residente na Barraquinha. Respondeu é verdade não estar em casa quando se deu o facto mais ouviu [...] Disse mais que Catharina tem por costume espancar o seu amasio velho Raphael e é uma mulher provocadeira como é sabido deja conhecida por toda a vizinhança [...]

[...] Rita de Acássia Gentil da Silva com vinte annos de idade, natural deste Estado, profissão domestica, sabe ler e escrever residente na rua da [...] largo de Sant'Iago, portão. Respondeu que de vista nada sabe, mas sabe por ouvir diser [...]

Perguntado se conhece Catharina de muito e sabe qual o modo de proceder della? Respondeu que a conhece desde que para alli mudou-se e que Catharina é uma mulher desordeira, provoca a todos da vizinhança e que só anda armada com um compasso e que ella respondente já aggredio rasão porque não pode viver em sua casa com o seu pai receiando não ser pela segunda vez aggredida por Catharina como já aconteceu, porque ella é mulher que não tem medo de cadeia diz e prova todas as vezes que ella vai a cadeia por desordem quando sae, ainda provoca mais a ponto da vizinhança moradora no mesmo cortiço [...] viverem constantemente muito fora delles. (MARANHÃO, 1900a)

Provavelmente, esses depoimentos serviram para convencimento das autoridades quanto à culpa de Catharina e justificaram, de certa maneira, a forma como o promotor a descreve na denúncia. As testemunhas a descrevem como desordeira e incômoda a vizinhança.

O Processo de Catharina nos revela também algo que parece ter sido comum entre as camadas sociais mais pobres da época, o desvio dos elementos normalmente tidos como femininos. Como essa mulher trabalhava, muitas vezes não aceitava o estado de submissão, recato, delicadeza e fragilidade. Ressalte-se que em sua maioria não eram casadas, além de que muitas vezes se comportavam de maneira mais espontânea, brigavam na rua, falavam palavrões etc, de certo modo tinham maior liberdade de expressão e locomoção. Vale lembrar

que muitas mulheres das camadas populares acabavam assimilando as ideias de que deveriam casar-se formalmente, aceitavam o predomínio masculino e assumiam a responsabilidade pelas tarefas domésticas, mesmo que trabalhassem e sustentassem a casa. Apesar de muitas vezes as mulheres pobres não assumirem um casamento formal, e viverem relações amorosas consideradas desvirtuantes, como no caso de Catharina, esse tipo de casamento tinha certo valor e pressupunha certos comportamentos, ou seja, a mulher formalmente casada deveria cumprir uma conduta irrepreensível, sendo criticada pelas outras quando isso não acontecia (SOIHET, 2001).

O caso seguinte refere-se a briga entre mulheres, ocorrido na Travessa dos Barqueiros e envolveu quatro mulheres em uma luta corporal: as Senhoras Filomena Correa Lima, Maria Correa Lima, Maria Francisca de Mello e Maria Luiza Barbosa.

Filomena Correa Lima era cearense, alfabetizada, doméstica, ao contar sua versão sobre o ocorrido afirmou ter sido insultada e agredida por Maria Francisca de Mello e não suportando a afronta partiu para a agressão física, tendo ajuda de sua filha Maria Correa Lima que tinha 15 anos, costureira e também alfabetizada. Maria Lima relatou que não aguentou ver sua mãe toda ensanguentada e sendo agredida daquela forma, por isso interveio para protegê-la. Como vemos nas citações abaixo:

1ª Iniciada

[...]

Respondeu chamar-se Filomena Correa Lima, natural do Ceará, profissão serviço domestico, sabe ler e escrever.

[...]

Respondeu, que ao chegar a sua casa, foi muito insultada por Maria Francisca de Mello, e que ao passar de sua casa para uma outra próxima em que estava foi agredida por Maria Francisca de Mello, resultando dessa luta os ferimentos que apresentam.

[...]

Perguntado, quem foi que fez ou praticou os ferimentos na pessoa de Maria Francisca de Mello.

Respondeu; Que estando ella respondente atracada com Maria de Mello e ambas tendo rolado pelo chão, não sabe donde pato o ferimento [...]

2ª Iniciada

[...]

Respondeo; chamar-se Maria Correa Lima, de idade quinze annos, natural do Ceará, solteira, [...] costureira, sabe ler e escrever.

[...]

Respondeo; Que estando sua mãe Filomena Correa Lima atracada com Maria Francisca de Mello, ella respondente foi em socorro de sua mãe que já achava coma outra todas sujas de sangue; [...]

Perguntado, si quando ella respondente foi em socorro de sua mãe não levou consigo algum instrumento cortante;

Respondeo, negativamente. (MARANHÃO, 1900b)

Por outro lado, temos a versão de Maria Francisca de Mello que diz ela sim ter sido agredida por Filomena Lima e por sua filha Maria Lima, que inclusive portava uma navalha. Maria de Mello diz ter sido insultada por Filomena, por isso entrou na briga. E quanto a participação de Maria Luiza Barbosa, piauiense de trinta anos de idade, analfabeta, solteira, doméstica, só ocorreu com o intuito de apartar a briga que se seguia e por ver que Maria de Mello já estava bastante machucada. Conforme depoimentos abaixo:

[...] Respondeu chama-se Maria Francisca de Mello, de dezoito annos de idade; solteira; profissão serviço doméstico natural de Therezina residente na travessa dos Barqueiros, casa nº 10, sabe ler e escrever.

[...]

Respondeu, que estando ella em sua casa a travessa dos Barqueiros a porta da rua vio chegar um catraeiro, cujo nome ignora a porta de Filomena Correa de lima dizendo a Filomena, cega de merda; e rtirou-se, a respondente; que não dava fé de que elle e ella dizião em resultado travou-se uma luta entre ambas, sendo a respondente provocada por Filomena Lima; em seguida atracaram-se e rolando por terra todas duas vindo em socorro de Filmena Correa Lima sua filha de nome Maria Correa lima continuando a luta veio mais a mulher de nome Maria Luiza Barbosa em socorro da respondente que conseguiu apartal-as

[...]

Respondeu que na luta tinha visto nas mãos de Maria Correa lima uma navalha [...]

[...]

Respondeu,; chamar-se Maria Luiza Barbosa de trinta annos de idade [...], natural de Therezina; solteira; profissão serviço domestico [...] não sabe ler nem escrever

[...]

Respondeo, que estando em sua casa, ouviu um grande barulho na rua, e chegando a porta da rua vio Maria Francisca de Mello [...] atracada com Maria Correa Lima e Filomena Correa Lima estando já aquella toda ensangüentada ella respondente tractou de apartal-as tirando-as de cima de Maria Francisca de Mello. (MARANHÃO, 1900b)

A querela ocorreu por motivações antigas que não foram esclarecidas nas páginas processuais, certamente desavenças causadas pelo convívio social, o que parecia ser comum nos espaços de convivência das camadas sociais mais pobres. A primeira testemunha Antonia Rita do Nazareth, de 23 anos, solteira, serviço doméstico, afirmou ter ouvido Maria Correa Lima dizer que agora Maria Francisca iria “paga-la”, como se já houvesse alguma questão

entre elas. Afirmou ainda que Maria Correa Lima portava uma navalha. Outra testemunha, Honorina Martinha Salles, de 18 anos, solteira, gomadeira também afirma ter visto Maria Correa Lima com uma navalha.

No final, a Promotoria acabou convencida da agressão de Maria Lima com uma navalha, sendo responsável pelos ferimentos existentes no corpo de Maria de Mello e sendo denunciada pelo crime de lesões corporais, art. 303 do código penal da época.

Juízo Supplente da 2ª Vara Criminal da Capital do Estado do Maranhão.

Denuncia

O Dr Promotor Público

Denunciante

Maria Correa Lima

Denunciada

Usando da faculdade que a lei lhe confere, vem a promotoria Pública, denunciar de Maria Correa Lima de 15 annos de idade, brasileira natural do Estado do Ceara, costureira, solteira, pelo facto delictuoso que passa a expor – No dia 28 de junho pelas cinco horas da tarde pouco mais ou menos , a travessa dos Barqueiros d’esta cidade, as mulheres Filomena Correa Lima e Maria Francisca de Mello Travaram-se de razoes insultando-se reciprocamente, em seguida ao que atacaram – se rolando ambas pelo chão, quando Maria Correa Lima, filha da primeira intervindo na luta armada de uma navalha, fez em Maria Francisca de Mello os ferimentos descriptos no corpo de delicto [...] alteradas exame de sanidade.

E como apezar disto tinha a referida Maria Correa Lima commettido o delito definido no ar. 303 do Código Penal vem Promotoria Pública offerecer a presente denuncia [...] (MARANHÃO, 1900b)

Além das brigas que parecem ter sido comuns entre essas mulheres, e também as contendas com seus amasios e pessoas do convívio, temos ainda alguns casos que envolvem outras relações criminosas, como o caso da senhora Maria da Gloria Chagas que foi acusada de furto.

Segundo depoimento do senhor Benedito Raphael do Nascimento, ourives, com oficina a rua João Vidal , nº 26, brasileiro, casado, residente a rua Salvador de Oliveira, a senhora Maria da Gloria Chagas, operária da fábrica Santa Amélia, subtraiu uma medalha de ouro de propriedade de terceiro, que lhe fora confiada para conserto. E assim exigia providencias cabíveis das autoridades competentes.

No depoimento, Benedito afirmou que no dia 15 de maio compareceu a sua oficina a fim de receber um anel de ouro e um terço de prata a senhora Maria da Gloria, que havia dado para serem corrigidos, entretanto não estavam prontos, isso porque além dos

objetos mencionados, Maria também encomendou sete pulseiras de prata que ficou de receber no dia dezessete ou dezoito do referido mês. Relata ainda que quando Maria foi acertar a questão dos preços entrou na oficina e ficou junto a banca onde o depoente trabalhava, e que este tinha na mão uma pulseira de ouro tipo mistério, tendo junto a ela uma medalha de ouro que seria colocada na pulseira. Entretanto, entrou uma freguesa no estabelecimento para buscar um despertador que havia deixado para conserto, dessa forma o depoente afastou-se da bancada em que trabalhava, nesse momento Maria se retirou declarando que voltaria em dois dias.

Ao terminar o atendimento da cliente Benedito retornou ao balcão que trabalhava e constatou que a medalha não estava mais lá, por isso chamou a atenção de Antonio Durans que trabalhava junto com ele e este lhe afirmou ter visto Maria da Gloria ter pego alguma coisa junto a mesa e que não sabia afirmar o que era. Quando Maria retornou ao estabelecimento foi indagada por Benedito e negou ter pego a joia. Benedito por sua vez afirmou que só entregaria as mercadorias de Maria da Gloria se devolvesse a medalha.

O caso foi parar na delegacia e ambos continuaram sustentando suas afirmações, Benedito teve que entregar as mercadorias para Maria da Gloria após o pagamento e esta foi indiciada pelo crime de furto, tipificado no artigo 330 do Código Penal de 1890.

Vale ressaltar que o discurso positivista em voga na época influenciava de maneira determinante o pensamento jurídico das autoridades judiciárias e policiais, assim para estes, as mulheres que trabalhavam fora de casa comprometiam o equilíbrio familiar, pois deixavam de cumprir suas funções de mãe e de donas de casa e isso era visto como algo perigoso, pois colocava em risco a supremacia da autoridade masculina sobre o lar resultando desordem familiar.

O jurista, Viveiros de Castro, afirmou que a fábrica teria matado a família, dissolvendo os laços que a unem e prendem, e que abertura do espaço público para as mulheres, quer fosse para o lazer ou sobrevivência material, trouxera efeitos danosos, pois além de desviarem as mulheres de suas funções precípuas de mães e esposas ainda as expunham a maior contato com os homens e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de corrupção moral. Destaca ainda que a busca das mulheres por ocuparem espaços exclusivamente masculinos representava um “desacerto” que a modernidade havia trazido às relações entre homens e mulheres, pois a condição de igualdade dos sexos traria perdas para as mulheres, tais como a proteção e o respeito dos homens (SILVA, 2009).

Como já vimos, era comum na cidade de São Luís, sobretudo nos bairros populares, haverem querelas e intrigas entre seus habitantes que muitas vezes acabavam em vias de fato, ou seja, em agressões físicas, mas outras vezes não passavam de insultos, que dependendo da gravidade do que era dito, poderia ou não ter uma significativa repercussão social, podendo caracterizar-se como crime.

Foi exatamente o que aconteceu em 1931, no caso da senhora Isaura Valente, brasileira, solteira, de 28 anos e residente há muitos anos na rua Candido Ribeiro, n 562, desta cidade. Esta fora difamada e injuriada atrozmente pela meretriz de nome Esterlita Luz, que residia na mesma rua da querelante.

Segundo o relato policial, Esterlita com o propósito deliberado e perverso de injuriar Isaura, que segundo afirmava, era moça honesta e virgem, vivendo na companhia de sua mãe e no gozo da melhor reputação social, chamou-a publicamente de prostituta e de burra, em plena rua, e cedo da noite ainda, afirmando ainda que a moça não era mais virgem e que já teria feito dois abortos.

Evidente que tal acusação era muito grave naquela época tendo em vista que a virgindade de uma moça estava diretamente ligada a sua honra e ao seu prestígio social, desse modo, a calúnia e injúria foram parar na delegacia com o intuito de haver a punição necessária a Esterlita. Se as pessoas desconfiassem da reputação da querelante ela certamente ficaria mal falada no bairro onde residia e isso poderia ser muito prejudicial se objetivasse o casamento. Ressalte-se ainda que a autoridade policial relacionou a palavra honesta a virgem, refletindo uma concepção discutida na lei penal do país que a honestidade estaria ligada a prática sexual das mulheres.

[...]Esterlita Luz, com o propósito deliberado e perverso de injuriar a querelante que é moça honesta e virgem [...] É consequentemente uma calúnia ao mesmo tempo e ousadamente atirada a face da querelante, que na defesa legítima do seu conceito e do seu estado civil, merecedor do acatamento que sempre foi alvo no seio dessa mesma sociedade [...]

E finaliza seu documento pedindo punição para a injuriante, afirmando que a calúnia lançada contra a querelante era grave, pois poderia manchar a conduta desta que era irrepreensível diante da sociedade, pedindo, portanto a punição nos moldes dos artigos 317¹³, letra b e 315¹⁴, do código penal de 1890.

¹³ Art. 317. Julgar-se-há injúria:

“b” a imputação de fatos ofensivos da reputação, do decoro e da honra;

¹⁴ Constitue calúnia a falsa imputação feita a alguém de facto que a lei qualifica crime.

3.2 CRIMES DE HOMICÍDIO

Dentre os crimes considerados mais graves, temos o de Mariana Pereira de Souza, cujo processo de homicídio foi levado ao Tribunal do Júri, em 1907. Tal processo era bastante volumoso, contendo cerca de quatrocentas e vinte páginas e alguns trechos do inquérito, e principalmente a forma subjetiva com a qual o promotor se refere ao caso de maneira agressiva e tendenciosa nos dão elementos bastante intrigantes sobre o posicionamento da justiça na época.

Mariana Pereira de Souza, vinte e cinco anos de idade, casada e de serviços domésticos e José Pereira do Carmo, também vinte e cinco anos, jornalista e solteiro, foram denunciados pelo promotor público de São Luís, acusados de terem matado Luiz Pereira Lopez. As circunstâncias do crime e os indícios de autoria foram motivos que possivelmente levaram as autoridades policiais e judiciais a um posicionamento mais tendencioso sobre o o homicídio.

O referido caso ocorreu nas proximidades do lugar chamado Cutim e ao que tudo indicava nos autos, correspondeu a um crime premeditado. Entretanto, o que chama a atenção é como elementos subjetivos estão muito evidentes nas falas oficiais e como a condução do caso foi carregada de intencionalidade. A trama foi aos poucos sendo apresentada nos autos do inquérito, no primeiro momento ambos os acusados negaram a autoria do crime, mas as nítidas contradições em seus depoimentos levaram as autoridades a realização de uma acareação, na qual Mariana Pereira revela ter sido Jose o autor do crime. Este por sua vez, em segundo depoimento, afirma ter cometido o assassinato, mas que só o fez por ter sido induzido por Mariana, e revela ainda que esta era sua amante e que por outras vezes já o havia agredido por ciúmes, deixando claro a conduta desvirtuante e agressiva de sua referida amásia. A autoridade policial demonstra acreditar na versão dada por Jose, mesmo após a negativa de Mariana às acusações. Vejamos alguns fragmentos do inquérito Policial, autos de perguntas feitas ao acusado:

[...] Há muito que esta mulher insta o respondente para fazer essa morte a fim de que, desaparecendo seo marido Luis Pereira Lopes, ella, juntasse com o respondente. Foi ella quem deu ao respondente todos os planos para a realização do crime[...]

O respondente assim influenciado Poe ella e cedendo desta vez a vontade della commetteo o crime do qual está arrependido[...](MARANHÃO, 1907)

Na denuncia do Ministério Público, o promotor utiliza as expressões: pérfida, sangue frio e perversão moral para se referir a Mariana. Esta seria uma mulher calculista, desleal e traidora, dessa forma, estaria comprovada sua perversão moral. Uma mulher casada jamais poderia dar-se ao desfrute de trair seu marido, isso era algo inadmissível, o que comprometia a imagem da acusada perante a sociedade e nitidamente perante o promotor. A partir dessa constatação, o jurista vai desenvolver em seu discurso uma narrativa que leve ao convencimento do júri que Mariana seria a principal responsável pelo crime cometido. Vejamos um fragmento da denúncia apresentada.

[...]Na segunda feira ,trinta do mez de julho deste anno, as sete horas da noite, Joaquim Ferreira dos Santos , residente a margem esquerda da estrada que vae para o Cutim do padre, ouviu gritos que vinham do lado do rio pedindo, alguém que o acodissem, pois estava quase morto. Joaquim, sentiu-se sem coragem para ir sosinho, chamou o individuo de nome Nicolau , que logo o acompanhou. Sahindo, ambos com uma lus chegaram ao local de onde partiam os gritos encontrando o individuo de nome Luiz Pereira Lopez, **homem estimado e de bons costumes, trabalhador no sitio El-dorado**, que estava mortalmente ferido e banhado em sangue. Levado o facto ao conhecimento do subdelegado do Anil [...] fazendo avisar Mariana de que seu marido estava assassinado, sem que, entretanto ella se apressasse em vel-o no dia seguinte foi o cadáver removido para o cemitério municipal nesta cidade, s [...] Procedendo-se do inquérito policial, Candido Pereira do Nascimento, affirmou estar convicto de que José Pereira do Carmo , sobrinho de Luiz, era seu assassino, devido ao estado de sobresalto de sossego em que estava quando foi avisar Mariana do ocorrido, e declaração indentica fez Florentino Ribeiro de Carvalho, que disse não ser o mesmo José afeiçoado a seu tio. Interrogada **Mariana que desde muito tempo mantinha relações illicitas com Jose**, consoante afirmação deste, declarou ella que Jose Pereira do Carmo lhe havia confessado ser o assassino de seu marido, o que depois confirmou o mesmo Jose perante o delegado geral, dizendo peremptoriamente que assim havia procedido por instigações da mesma Mariana. Diante destas declarações o Delegado geral resolveu interrogar novamente a **pérfida Mariana e, não obstante o sangue frio** com que ella se apresentara, o que **alias denota o seu estado de perversão moral**, continuou a affirmar que o assassino era Jose e por fim depois de habilmente submettida pela authority, sem meios capeissos, a dizer o que soubesse, disse que não mandou matar seu marido [...] (grifos nossos) (MARANHÃO, 1907)

Observando o fragmento do depoimento, percebemos também a preocupação do promotor em elogiar as qualidades de Luiz, como bom moço e bom marido, o que tornaria o crime de Mariana ainda mais cruel. Luiz é apresentado como homem estimado e de bons costumes, além de ser trabalhador, ou seja, se enquadrava em todos os elementos de um marido tido como honesto, segundo o modelo de masculinidade hegemônica apresentado na época, um homem exemplar, trabalhador, responsável, provedor do sustento do lar. Em outro fragmento do texto, como veremos abaixo, mais uma vez a vítima teve suas qualidades de bom marido ressaltadas e Mariana é descrita como uma mulher cruel e sem sentimentos que deveria estar muito alegre com a morte do marido. Além disso, o autor do homicídio, José Pereira, aparece no depoimento com sua culpa amenizada, como se o mesmo tivesse sido

mais uma vítima do poder persuasivo de Mariana, de modo que José só cometeu o crime por que estava envolvido com a acusada e por que ela pediu. Desse modo, na narrativa construída pelo promotor, Luiz era um estorvo para o prosseguimento do caso amoroso dos dois. Ressalte-se que José, além de ter a mesma idade de Mariana, exercia trabalho fora do ambiente privado, tendo vivência no mundo e experiência no convívio social, entretanto para o Ministério Público foi facilmente seduzido e convencido a praticar o delito por sua suposta amásia.

A forma como o promotor se referiu a Mariana indica que ele a considerava dissimulada e sádica, e até a análise do suposto comportamento da acusada diante do luto pela morte do marido foi usada para justificar tal dissimulação. Segundo a autoridade, o choro de Mariana teria sido para iludir as pessoas que a foram visitar.

[...] que o mesmo Jose Pereira do Carmo combinou consigo commetter o crime e que quando veio a cidade trazer uma vacca já sabia elle teria, na volta de ser assassinado, nada prevenindo a autoridade porque esta tinha que acontecer [...] Vê-se [...] **que Mariana, trahindo seu marido exercia certo poder suggestivo sobre o seu amante Jose. E como Luiz fosse estorvo aos seus amores criminosos, resolveu, contra elle, armar o braço do amante, seu sobrinho affim, declarando que morto seu marido, iriam ambos para o Brejo, neste Estado.** [...] assentaram que o crime seria naquella dia [...] incumbindo-se Mariana de entretel-o para que não sahisse aquella hora e sim mais tarde para que só a noite podesse estar de volta, sendo, , por isso fácil de ser assassinado [...] **E Luiz que estimava sua mulher, attendeu-a sahindo as quatro(...)**Depois que entregou a vacca [...] foi a casa de seu patrão [...] aniversario de uma pessoa da família. Ali lhe foram dados alguns doces que deixou de comer, afim de leval-os para sua Mariana que neste momento devia jubilar por nunca mais ter occasião de vel-o e ouvil-o. [...] Jose [...] as seis e meia da tarde, indo esperar seu tio junto ao rio, onde a estrada é mais escura e menos freqüentada, e ali, commetteu o crime [...]

[...] Sahiu então Jose pela por dos fundos da casa, muito sobresaltado, e depois **Mariana, que fingia chorar para a mulher iludir**, sem entretanto ir em busca da victima [...]

E para notar tendo-se em attenção o estado de agitação de José e a [...] de Mariana, ser esta a principal protagonista deste drama de sangue, tendo-se utilizado de sua influencia sobre aquelle para armar o seu traço criminoso contra seu próprio marido. E com este procedimento, um resolvendo o crime e o outro executando-o [...] estejam [...] (grifos nossos) (MARANHÃO, 1907)

Mariana, mesmo não participando efetivamente do assassinato de Luiz, foi considerada a mandante, e saiu como a maior culpada pelo crime, principalmente por ter contrariado as regras sociais que a enquadravam em um modelo de casamento, em que deveria servir ao marido e jamais tê-lo traído, ainda mais com seu próprio sobrinho. Desta forma, sai duplamente culpada, condenada pela sociedade por sua perversão moral e também pela justiça pela coautoria no delito. No final o promotor acaba oferecendo a denuncia e

enquadrando-os no crime previsto no artigo 294¹⁵ § 1º, em combinação com o art.39 §§ 1º e 4º do Código Penal de 1890.

No ano de 1913, ocorre em São Luís um crime que também repercutiu bastante em função da forma e das causas que o motivaram. Tratou-se do assassinato do jovem de 21 anos de idade, Felipe Martins Machado, solteiro negociante, residente na rua Collares Moreira, nº 46. No diário oficial veio estampada a notícia do enterro do jovem e da confissão da acusada Maria Martins Machado.

TENTATIVA DE ASSASSINATO

Hontem a tarde – o enterro da victma no cemitério- a autopsia- hoje pela manhã a sra d. Maria Martins Machado compareceu a chefatura dizendo que se entregava a prisão e confiava na justiça local – notas.

O enterro de Felipe Martins Machado effectuou-se hontem a tarde.

Durante o dia o cadáver foi constantemente visitado, tendo conservado cheia a sua residência até a hora em que sahiu o enterro que foi bastante concorrido.[...] (MARANHÃO, 1913)

O promotor Público da comarca denunciou no ano de 1913, a senhora Maria Martins Machado, maranhense, residente nesta capital, e Felipe Theodoro Rabelo, também deste estado, e residente no lugar codozinho desta capital pelo assassinato de Felipe Martins Machado. Quando este estava na porta da farmácia de nome Esculapio, de costas para rua conversando com o proprietário da mesma, recebeu três tiros de revolver provocando-lhe graves ferimentos que resultariam, segundo exame de corpo de delito, em sua morte após três dias do ocorrido, e que o crime havia sido premeditado pelos denunciados.

O promotor Público da comarca vem perante [...] denunciar de Maria Martins Machado, maranhense residente nesta capital,[...] e Felipe Theodoro Rabelo, também deste Estado, e residente no lugar chamado “codosinho” desta capital, presentemente recolhido a Penitenciaria, pelo facto de haver a primeira mandado-o, e o segundo em cumprimento as suas ordens, despachava , [...], em Felipe Martins Machado,, quando este a porta da pharmacia Esculapio, costas para a rua , onde se achava o denunciado, conversava com o proprietario da mesma , três tiros de revolver, provocando-lhe os graves ferimentos constantes no exame de corpo de delicto de fls., em consequência dos quais veio o dito offendido a fallecer trez dias depois [...] crime [...] premetitado pelos denunciados [...] (MARANHÃO, 1913)

A vítima, o jovem Felipe Martins Machado, fora ouvido e a partir do seu depoimento foi possível compreender um pouco dos meandros dessa história e também as

¹⁵ Art. 294 Matar alguém:

§ 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e §2º do art. 41.

Art. 39 São circunstancias aggravantes:

§ 1º Ter o delinqüente procurado a noite, ou lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime.

§ 4º Ter o delinqüente sido impellido por motivo reprovado ou frívolo.

motivações para a prática criminosa. Quando perguntado sobre como explicava o fato de ter sido ferido na porta da farmácia esculápio respondeu que estava na porta do referido estabelecimento conversando com o seu proprietário, o Coronel Raimundo Pereira Lima, sentados na porta que dá para a rua das Flores, quando inesperadamente ouviu diversos tiros que lhe pareceram vir uns quatro partidos da rua das Flores, dos quais atingiram-lhe três fazendo-lhes ferimentos graves. Disse ainda que logo que recebeu os tiros que eram de revólver virou-se e não viu mais nada, somente o coronel Lima que saiu correndo e gritando: - pega o assassino, em direção a rua das Flores subindo para a rua do Sol com o objetivo de capturar o autor dos disparos.

Disse ainda a vítima que atribuía a esta agressão que tinha sofrido a Agnello Martins Machado e Benedicto Martins Machado primos do depoente, e Carlos Ribeiro Moraes, todos seus inimigos declarados. Ressaltou ainda que os dois primeiros o odiavam em função do suposto defloramento de Maria Martins Machado, afirmando que essa acusação não passava de uma injustiça, e, o ultimo chamado Carlos porque estava processando-o por crime de estelionato, tornando-se seu inimigo.

Entretanto, não foi nenhuma das pessoas citadas pela vitima o responsável pela tentativa de homicídio que depois se consumou. No mesmo dia foi preso o autor dos disparos, o senhor Felipe Theodoro Rabello, de 31 anos, natural da vila de Cururupu, casado, carpinteiro, residente no lugar Codozinho, em São Luís, não alfabetizado. Quando lhe perguntado os motivos pelos quais atirou em Felipe Machado, este cita a participação efetiva da senhora Maria Machado.

Segundo o depoimento de Felipe Theodoro dona Maria Machado, irmã de Agnello Machado e Benedicto Machado, residente na rua Jacintto Maia entre a rua Afonso Pena e a da Manga, lhe propôs que matasse Felipe Machado por tê-la prostituído e porque a vitima queria matar seus irmãos. O depoente vendo sua madrinha de crisma muito chorosa e preocupada acaba prometendo que cumpriria a promessa de matar Felipe.

Felipe Theodoro em outra ocasião relatou ter encontrado novamente sua madrinha chorosa e apreensiva, e segundo ela o informou que era pelo fato de Felipe Machado ter ameaçado seus irmãos de morte, e se isso ocorresse não teria outro meio de se sustentar porque dependia exclusivamente da ajuda de seus irmãos, pois não tinha mais pai e mãe, e ratificou o pedido para que matasse o seu primo antes que ele matasse seus irmãos.

A partir daí o depoente decide cumprir sua promessa e compra uma arma de fogo, e passa a espreitar os passos do jovem Felipe, andando a sua procura pelos locais que costumava frequentar como a praça João Lisboa, a rua Grande, dentre outros locais.

O relato de Felipe Theodoro continua afirmando que procurou sua vítima também na rua onde este morava, mas não o encontrou e somente o viu na farmácia que costumava frequentar e ali disparou os tiros contra o mesmo, e depois fugiu mas foi preso pela polícia com a ajuda da população local. E que agiu assim para satisfazer aos desejos de sua madrinha, desafiando-lhe em sua honra e salvando a vida de seus dois irmãos, dando sossego ao coração da referida madrinha. Ao analisar a fala do autor dos disparos percebemos claramente a preocupação em proteger a figura feminina, representada por Maria que desonrada e, sob ameaça de perder os irmãos, ficaria desamparada, e este numa atitude honrada iria ajudá-la a lavar sua honra.

A versão apresentada por Maria em depoimento a coloca como uma vítima de Felipe Machado, e como não houve a reparação do mal foi necessário lavar sua honra com sangue. Quando Maria foi questionada sobre o fato de ser a mandante do crime contra seu primo, respondeu que era parente do senhor Felipe Machado e que este tinha com ela e sua família a mais íntima relação e que frequentava assiduamente a sua casa, e que no dia 24 de julho do ano de 1913 a depoente foi convidada por suas amigas para fazer um passeio pelo rio Bacanga, entretanto, fora o seu primo Felipe Machado que havia pedido para as amigas a convidarem, mas sem revelar sua intenção. Ela, não sabendo de nada, aceitou o convite.

Chegado o dia do passeio entra na lancha, Maria e suas amigas, quando se depara com Felipe que era o condutor da lancha, junto com um russo, cujo nome não sabia. Por certa altura a lancha encalhou e os seus amigos João Maia e Maria Maia logo saltaram da lancha indo em direção ao povoado Bacury que já estava próximo, os demais que ficaram na embarcação foram para a terra, pois nas proximidades havia um sítio. Uma das moças que era menor de idade ficou no sítio enquanto Felipe convida Maria e sua amiga de nome Raymunda para dar um passeio nas imediações. Em determinado ponto do percurso, Raymunda desejando satisfazer uma necessidade abandonou a companhia da depoente e de Felipe, se retirando. Nesse momento Felipe, segundo Maria, retira do bolso um pequeno frasco de vidro contendo um líquido, que o mesmo dizendo ser licor oferece a Maria, e esta confiada na íntima amizade que a ligava a Felipe pelos laços de parentesco aceitou a oferta e tomou o líquido, que logo depois se sentiu perturbada, fora de si e como que adormecida, e quando acordou desse estado de letargia percebeu que acabara de ser desvirginada.

Esse ponto do depoimento de Maria gerou uma controvérsia, pois Felipe antes de morrer negara a versão dada por ela, desse modo restando a dúvida sobre se o defloramento ocorreu por meios insidiosos ou não. Caso confirmada a hipótese de Maria, ela estaria se eximindo do fato de talvez ter cedido ao primo por vontade própria e ter mantido relações sexuais consensuais, mesmo que ilícitas para os códigos morais da época. Em sua tese, culpá-lo e exigir a reparação do dano salvaria sua honra e dignidade diante dos irmãos e da sociedade. Uma mulher dita honesta só poderia manter relações com o marido e após o casamento.

Continuando sua fala, a depoente afirma que em conversa com Felipe, falando do mal que lhe causara, este havia prometido reparar o dano casando-se com ela, e esta ao retornar do passeio contou ao seu irmão Benedicto que imediatamente manda um telegrama para o seu outro irmão Agnello, que estava no município de Guimarães, avisando da desgraça que havia recaído sobre a sua família. Quando Agnello chega do interior ambos vão ao encontro de Felipe para acertar a realização do casamento, após terem combinado tudo Felipe deveria tratar dos papeis tirando certidão e preparando-se para efetuar o dito casamento, entretanto este fugiu da capital indo se refugiar em Caxias. Quando decide voltar a São Luís, compareceu a presença do chefe de polícia e diante da autoridade competente declarou que não casaria com a depoente, e que Felipe não contente com a sua desonra, ainda a afrontava diante da sociedade falando da mesma.

Maria por sua vez, quando se sentiu desonrada disse ao seu ofensor que se ele não casasse com ela estaria certo que ela se vingaria do ultraje de sua honra por ele ofendida, e que depois de tudo isso Felipe ainda assim não iria casar com ela por achar-se muito novo para se prender para a vida inteira. Assim, a depoente decidiu vingar-se e como seu afilhado frequentava assiduamente sua casa e sempre a via chorando contou-lhe e pediu para que ele vingasse a sua desonra matando Felipe, o que ela não o fazia pessoalmente por não saber atirar.

A confissão de Maria demonstrou uma situação corriqueira na época que eram os casos de defloramento e como não houve reparação do dano pelo casamento a única forma de lavar sua honra seria a morte do deflorador. Maria Machado e Felipe Theodoro foram denunciados pelo Ministério Público pelo crime previsto no artigo 294¹⁶, § 1º, combinados com os artigos 18¹⁷ §§ 2º e 4º e art. 98¹⁸ §§ 2º e 7º do Código Penal de 1890.

¹⁶ Art. 294 Matar alguém.

¹⁷ Art. 18 São autores:

Enfim, a criminalidade feminina, em São Luís, no início do século, aparece como uma forma de resistência aos modelos definidos. Ao que parece, as mulheres das camadas sociais menos elevadas, em função das condições econômicas, educacionais, profissionais e mesmo sociais, acabavam gozando de uma maior liberdade de circulação e mesmo de expressão, ignorando muitas vezes as regras da boa educação. Ressalte-se também que os casos de uniões consensuais não eram raros, e que a maioria destas mulheres era analfabeta e trabalhava com serviços domésticos. E quando interrogadas pelas autoridades, dependendo da prática delituosa sofriam julgamentos e acabavam culpadas antes mesmo de serem julgadas. De desordeiras a criminosas, certamente essas mulheres pagaram um preço muito alto pela sua “liberdade”.

§ 2º os que tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem outros a executá-lo por meio de dádivas, promessas, mandato, ameaças, constrangimentos, abuso ou influência de superioridade hierárquica.

§ 4º os que directamente executarem o crime por outrem resolvido.

¹⁸ Art. 98 São circunstancias agravantes

§ 2º ter sido o crime cometido com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos de 24 horas.

§ 7º ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção do feminino ligada à fragilidade, ao recato e a submissão, parece ter sido antes de tudo uma aspiração masculina. A sociedade ocidental, eminentemente patriarcal tratou de perpetuar os espaços e os fazeres de cada sexo, ligando sempre a mulher a imagem privada, da casa, e também a inferioridade física e intelectual. Analisando aspectos da filosofia clássica, do direito clássico, da teologia cristã e também do pensamento científico moderno, observamos um grande esforço para justificar o *status quo* desse tipo de sociedade, sobretudo através dos discursos e olhares sobre o feminino (*mutatis mutandis*).

O início do século XX foi um momento de transições políticas e sociais, marcado pela mudança nas relações de trabalho e principalmente pelo nascimento da república no Brasil e a emergência dos discursos de civilidade e higienização como maneira de chegar ao progresso, atingindo principalmente as camadas sociais mais pobres, e especialmente as mulheres, que passaram desde então a ser mais vigiadas e cobradas dentro da sociedade, pois havia uma necessidade de controlar os corpos por parte do Estado.

O discurso médico da época via nas mulheres uma forma de chegar ao progresso do país e dentre os principais discursos e papéis essenciais forjados para elas, um deles parece ter sido quase unânime em todos os segmentos a função precípua e essencial da mulher era de ser mãe. A inserção das mulheres ao mercado de trabalho representava um risco a essa função materna, pelo abandono dessas mulheres em relação aos filhos, e consequentemente ao futuro do país. Educar as mães era algo necessário por ser um complemento a sua natureza e ao fim seria revertida em educação para os filhos e filhas, e a estas cabia ainda a preparação para serem mães e mantenedoras da evolução da espécie. Além disso, a educação da mulher foi valorizada como estratégia para que se aprendesse a lidar com as questões apresentadas pela descoberta liberdade e mobilidade e as tentativas veladas nos novos comportamentos impostos pela modernização da sociedade.

Em São Luís, no período de 1890 a 1940, tivemos ainda o momento de implantação do parque fabril, e consequentemente, o crescimento dos bairros pobres que abrigavam essas classes trabalhadoras. Tais bairros foram crescendo no entorno do centro da cidade e foram aparecendo bairros como camboa, codozinho, anil, dentre outros que estiveram presentes em nossas processuais e abrigavam as populações pobres que viviam em casas simples ou em abrigos coletivos, os cortiços, habitações bastante precárias que

passavam por toda uma vigilância do Estado, pois a pobreza estava associada a decadência moral da sociedade.

Paralelamente tivemos também a ampliação dos espaços de circulação e sociabilidade feminina. Ambientes mais amplos, certamente exigiam novos comportamentos, e as mulheres das camadas populares acabaram tendo que se adequar ao seu novo universo, sobretudo em função da necessidade do trabalho, ao mesmo tempo, que não podiam fugir dos antigos padrões socialmente impostos.

As garotas das famílias pobres iniciavam cedo sua atividade produtiva dentro de casa mesmo como costureiras, gomadeiras ou lavadeiras, ou fora de casa como operárias das fábricas, vendedoras de comida ou de doces, floristas, garçonetes, essas moças estavam bem distantes do padrão de moralidade exigido, pois tinham que conviver com todo tipo de gente inclusive muitos homens e eram constantemente vigiadas.

A boa educação, o refinamento e o comportamento adequado não eram condutas exclusivas das mulheres da elite, mas de todas as mulheres, independente da classe social. Ressalte-se que quanto mais liberdades tinham essas mulheres, maior era também a vigilância e o controle da sociedade.

As ideias de inferioridade e submissão foram perpetuadas e legalizadas de inúmeras formas, como por exemplo, através dos códigos republicanos como a Constituição de 1891, o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916. Nesses códigos vimos enraizados os valores misóginos existentes na sociedade. Uma Constituição que não concedia a cidadania plena às mulheres, nem igualdade jurídica, um Código Civil que restringia a mulher a um plano secundário no ambiente social, além de estabelecer para mulher o espaço privado como ambiente exclusivo, tendo os deveres de cada sexo bem definidos dentro da relação conjugal e um código penal que disseminava a fragilidade feminina, afirmando a proteção de valores como virgindade, moralidade como forma de proteção da família e do Estado. Tudo isso embasado nas influências trazidas pelas correntes, clássica, mais principalmente pela positivista, com destaque para ideias “lombrosianas” sobre a inferioridade feminina e a antropologia criminal.

Aliás os preceitos trazidos pela antropologia criminal, sobretudo na caracterização da mulher dita criminoso tiveram grande aceitação no Brasil. A criminoso nata seria dotada de intenso erotismo, grande inteligência, além de características mais voltadas para o sexo masculino como, coragem, energia, gostos viris pelo álcool e fumo, incapacidade para

funções maternas, disposição para aventura e o ócio. Essa mulher poderia ser confundida com um homem. Já os outros tipos de criminosas seriam as ocasionais e as por paixão, sendo que as primeiras facilmente se arrependiam de seus feitos, além de serem capazes de ter um amor ideal, as segundas normalmente cometeram crimes na juventude período em que estavam na plenitude sexual.

Ideias e preconceitos que foram perpetuados no Brasil, durante a primeira república, encontraram aporte teórico também nas ideias positivistas, de Auguste Comte, que julgava as mulheres como termômetro social podendo levar uma nação ao progresso ou a ruína, de acordo com seus comportamentos. As mulheres pobres, assim como as da elite tinham esses conceitos incorporados ao inconsciente, de maneira que muitas vezes os consideravam naturais.

A exigência do casamento formal, das normas de moralidade, a honestidade, a virgindade e o trabalho, em muitos casos contrastavam com a realidade das mulheres pobres que, na maioria das vezes, viam-se ligadas a uniões consensuais, tendo ainda que trabalhar para sobreviver, e, por isso, expondo-se ao ambiente público, no qual acabavam tendo sua honestidade posta a prova, por outro lado acabavam tendo maiores liberdades para desenvolverem sua sexualidade. Aliás, tudo isso passou a ser uma grande preocupação para a manutenção da ordem, por isso vimos diversos discursos ensinando a mulher o seu devido lugar. O discurso médico, justificava a inferioridade feminina através da fisiologia, os juristas através dos valores sociais e a igreja através dos textos bíblicos.

A cidade de São Luís, que no início do século XX, possuía uma estrutura urbana significativa, ainda convivía com problemas básicos de falta de água, luz, transporte e saneamento, além de inúmeras epidemias como as de varíola, peste bubônica e tuberculose. Ressalte-se que tais problemas atingiam principalmente os bairros e as pessoas mais pobres, que eram indesejadas e também consideradas como disseminadoras de doenças e símbolos de decadência.

Nessas camadas populares repletas de mulheres, que além dos problemas econômicos e sociais enfrentados, tinham que seguir padrões comportamentais elitistas, vimos a transgressão desses valores e diversas experiências de vivência e ações completamente diferentes daquilo que era esperado. Mulheres que diferente da imagem construída e idealizada, viviam no mundo real, manifestando sentimentos e emoções. Quando provocadas reagiam, brigavam e até matavam, quando não eram elas próprias, as provocadoras dos conflitos.

Desse modo, apesar de toda a tentativa de enquadramento e adequação ao padrões exigidos, as mulheres sobretudo, das camadas mais populares encontraram estratégias de resistência aos modelos impostos, abortos, infanticídios, brigas nas ruas, ou mesmo em casa com seus amantes, homicídios quer seja por questão de honra ou não, Assim foram transgredindo regras e adaptando-se aos seus espaços de vivência.

As teorias científicas, por exemplo, que criavam categorias específicas de criminosas destacando-as por suas características físicas e comportamentais perde espaço prático quando se vê a multiplicidade de mulheres que existiam e que cometiam delitos. Eram mulheres consideradas comuns, tinham suas casas, filhos, amantes etc. e que quando viam-se em situação de desconforto, pressão reagiram, mesmo que muitas vezes de maneira inconsciente, mas estavam infringindo as regras de um sistema bastante agressivo que as tentava moldar.

Enfim, apesar de todo um sistema de valores e normas disciplinando o universo feminino, elas, especialmente as mais pobres, fugiram dos padrões impostos, colocando em xeque seu *locus* e estado de submissão e passividade. Assim, sendo consideradas, desordeiras, turbulentas e criminosas, pagando um preço realmente alto pela sua relativa liberdade.

REFERÊNCIAS

- ARÓSTEGUI, Julio. **A pesquisa histórica: teoria e método**. Bauru, SP: Edusc, 2006.
- BAKHTIN, MIKHAIL. Para uma filosofia marxista da linguagem. In **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 9º Ed. São Paulo: Editora HUCITEC ANNABLUE, 2002.
- BARROS FILHO, Jose. **Criminologia e modos de controle social no Maranhão no início do século XX**. São Luís. FAPEMA, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas lingüísticas**. In: ORTIZ, Renato (org.) Pierre Bourdieu. 2ª Ed. São Paulo: Ática, 1994. p. 156-183.
- BOURDIEU, Pierre. Espaço social e poder simbólico. In: **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 149-168
- BRASIL Código Penal. 1890..
- _____. Constituição Federal. 1891.
- _____. Código Civil. 1916.
- CALEIRO, Regina Célia de Lima. **História e Crime: quando a mulher é a ré; Franca 1890-1940**. Montes Claros: Unimontes, 2002.
- CAMPOS, Marize Helena de. **“Maripozas e Pensões: um estudo da prostituição em São Luís do Maranhão na primeira metade do século XX”**. Dissertação de Mestrado apresentada a USP, 2001
- CARVALHO, José Murilo de. **A Formação das almas: o imaginário da república no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1978-1940)**. São Paulo: Unicamp, 2000.
- CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- CASTRO, Hebe. **História Social**. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997 p. 45-59.
- CARDOSO, Lenise Lantelme. **Discursos sobre a prostituição feminina em jornais diários do Rio de Janeiro (1890 a 1920)**. In: INTERCOM- Revista Brasileira de Comunicação. São Paulo, vol XX, nº 2 p 103-113, jul/dez. 1997
- CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- CHARTIER, Roger. **À beira da falésia. A história entre certezas e inquietude**. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2002.

COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo Positivista**. Tradução e prefácio por Gianotti. São Paulo: Victor Civita, 1978. (Coleção Os Pensadores).

CORREIA, Maria da Glória Guimarães. **Nos fios da trama: quem é essa mulher? cotidiano e trabalho do operariado feminino em São Luís na virada do século XIX**. São Luís: EDUFMA, 2006.

DIAS, Maria Odila Silva, **Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea**. In: Trabalhos da memória, Revista Projeto História, n.17, PUC-SP, São Paulo:EDUC, 1998.

FERRI, Enrico. **O delito passional na sociedade contemporânea**. Campinas: LZN, 2003

FREIRE, Maria Martha de Luna. **Mulheres, mães e médicos: discurso maternalista no Brasil**, Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Historia da Sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

GALDINO, Siqueira. **Direito Penal Brasileiro: parte geral**. v. 1. [s. l.]: Livraria Jacynto, 1932.

ISMÉRIO, Clarisse. **Mulher, a moral e o imaginário: 1889 – 1930**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

LE GOFF, Jacques. A história nova. In: _____. **A história nova**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

MARANHÃO. Tribunal Superior de Justiça Acórdão 1.270: crime: Infanticídio. Apelante: O Juiz de Direito; Apelado: Paulina Rodrigues da Conceição. 1935. São Luís.1935.

MARANHÃO. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime – crime: lesões corporais; ré: Catharina de Sena; vítima: Innocencio Rodrigues de Araújo. 1900. São Luís. 1900a. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime – crime: lesões corporais; ré: Maria Correa Lima; vítima: Maria Francisca de Mello. 1900. São Luís. 1900b. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime: crime: Infanticídio; réu: Gregoria Carvalho dos Santos; 1905. São Luís. 1905. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime – crime: defloramento; réu: Izidio Gomes de Moraes; vítima: Victalina Gomes de Moraes. 1906. São Luís. 1906. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime – crime: homicídio; réus: Mariana Pereira de Souza e José Pereira do Carmo; vítima: Luiz Pereira Lopez. 1907. São Luís. 1907. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime: crime: defloramento; réu: Vicente de Paula Frazão Machado; vítima: Laurentina Machado. 1911. São Luís. 1911. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime: crime: Homicídio; réu: Maria Martins Machado e Felipe Theodoro Rabelo; vítima: Felipe Martins Machado. 1913. São Luís. 1913. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime: crime: lesões corporais; ré: Crescencia d' Annuniação; vítima: Francisco Pedro de Moraes. 1914. São Luís. 1914. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime: crime: lesões corporais; ré: Antônio Rodrigues da Costa; vítima: Hermínio de Andrade. 1919. São Luís. 1919a. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime: ré: crime: lesões corporais; ré: Constança Januaria da Silva; vítima: Mônica Rosa de Lima. 1919. Paço do Lumiar. 1919b. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Processo Crime: crime: defloração; réu: Hynosé Rodrigues da Cunha; vítima: Esmeralda Correa Santos. 1926. São Luís. 1926. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

_____. Tribunal Superior de Justiça. Inquerito Policial: crime: Exercício ilegal da Medicina; réu: Maria Pereira de Souza; vítima: Ozita Santos 1940. São Luís. 1940. (Arquivo Público do Estado do Maranhão).

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Delineando corpos. As representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo 1890-1930)**. In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel(org). O corpo feminino em debate, São Paulo: UNESP, 2003.

MELO, Maria Cristina Pereira de. **O Bater dos Panos; um estudo das relações de trabalho na indústria têxtil do Maranhão (1940-1960)**. São Luís, SIOGE, 1990

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. v. 1. São Paulo: Atlas, 2004.

MOTT, Maria Lúcia; MALUF, Marina. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (org.). **História da vida privada no Brasil**. v. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. (Capítulo 5).

O IMPARCIAL. São Luís: Jornal O Imparcial. 1954. diário.

NECKEL, Roselane; PEDRO, Joana Maria; MACHADO, Vanderlei; HAWERROT, Eliana Izabel. Aborto e Infanticídio nos códigos penais e nos processos judiciais: a pedagogia das condutas femininas. In: PEDRO, Joana Maria. **Práticas Proibidas: Práticas Costumeiras de aborto e Infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 52-62.

PEDRO, Joana Maria (org). **Práticas Proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PEIXOTO, Afranio. **Sexologia Forense**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1934.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. 1989.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001. p. 362-400.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920. Rio de Janeiro, Forense Universitaria, 1989.

SOUSA, Alexander Miller Câmara. **Da desordeira à criminosa: aspectos da criminalidade feminina em São Luís, de 1900 a 1920**. Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Federal do Maranhão – UFMA – São Luís, 2008.

VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão: 1612 - 1895**. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1992.